



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXII — 66.º DA REPÚBLICA — N. 17.621

BELÉM — DOMINGO, 23 DE MAIO DE 1954

GOVERNO FEDERAL

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

(*) Termo de acôrdo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto de Zootecnia, para a manutenção de Postos de Inseminação Artificial na Ilha do Marajó.

Aos cinco dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Coronel Omar Emir Chaves, Chefe do Gabinete, no exercício da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o doutor José do Carmo, diretor do Instituto de Zootecnia, do Departamento Nacional da Produção Animal, do Ministério da Agricultura, devidamente autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro, firmaram o presente acôrdo com o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à manutenção dos Postos de Inseminação Artificial em Arariuna e Soure, na Ilha de Marajó, neste Estado, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições da citada lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211) de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará do dia primeiro (1.º) de janeiro ao dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954).

CLÁUSULA SEGUNDA: — O Instituto de Zootecnia se obriga a manter nas cidades de Arariuna e Soure, na Ilha de Marajó, neste Estado, os postos de inseminação artificial nelas existentes, e, especialmente, promover, naquela região, os trabalhos de inseminação artificial, mantendo, para esse fim, laboratórios e pessoal técnico especializado, segundo o plano e orçamento seguintes:

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções.

POSTO DE SOURE

P E S S O A L		Unitário	Mensal	Anual
2	— Técnicos em Reprodução a	7.000,00	14.000,00	168.000,00
1	— Técnico em Laboratório a	2.300,00	2.300,00	27.600,00
3	— Técnicos em Inseminação a	2.500,00	7.500,00	90.000,00
1	— Técnico em Motores a	4.000,00	4.000,00	48.000,00
3	— Inseminadores a	1.000,00	3.000,00	36.000,00
1	— Zelador a	800,00	800,00	9.600,00
1	— Canoeiro a	1.000,00	1.000,00	12.000,00
			32.600,00	391.200,00
M A T E R I A L				
Combustíveis e lubrificantes			9.000,00	108.000,00
Material Técnico			10.000,00	120.000,00
Rações			6.000,00	72.000,00
Eventuais			5.000,00	60.000,00
			30.000,00	360.000,00
GASTO MENSAL			62.600,00	
GASTO ANUAL				751.200,00

POSTO DE ARARIUNA

P E S S O A L		Unitário	Mensal	Anual
1	— Técnico em Reprodução a	7.000,00	7.000,00	84.000,00
1	— Técnico em Laboratório a	2.300,00	2.300,00	27.600,00
1	— Tratador de animais a	1.000,00	1.000,00	12.000,00
3	— Inseminadores a	1.000,00	3.000,00	36.000,00
			13.300,00	159.600,00
M A T E R I A L				
Combustíveis e Lubrificantes			3.000,00	36.000,00
Material Técnico			2.000,00	24.000,00
Rações			2.433,33	29.199,96
			7.433,33	89.199,96
GASTO MENSAL			20.733,33	
GASTO ANUAL				249.799,96
GASTO TOTAL				999.999,96
FRAÇÃO DESPREZADA				0,04

Cr\$ 1.000.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará à Chefia dos Postos de Inseminação Artificial de Marajó a quantia de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da República para o exercício corrente, verba três (3) — Serviços e En-

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Governador :

General de Divisão **ALEXANDRE ZACARIAS**
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. **ARTHUR CLAUDIO MELO**

Secretário de Finanças :

Dr. **JOSÉ JACINTO ABEN-ATHAR**

Secretário de Saúde Pública :

Dr. **EDWARD CATETE PINHEIRO**

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. **CLAUDIO LINS DE V. CHAVES**

Secretário de Educação e Cultura :

JOSÉ CAVALCANTE FILHO

Respondendo pelo expediente

Secretário de Produção :

Dr. **BENEDITO CAETE FERREIRA**

As Repar-
tições Públi-
cas deverão
fornecer e
expediente
destinado
à publicação
nos jornais,
diariamente,
até às 16 ho-
ras, exceto
nos sábados,
quando de-
verão fazê-lo
até às 14 ho-
ras.

—As recla-
mações perti-
nentes à ma-
téria retri-
buída, nos
casos de ar-
ros ou omis-
sões deverão
ser formula-
das por es-
crito, à Di-
retoria Geral,
das 8 às 17,30
horas, e, no
máximo, 24
horas após a
saída dos ór-
gãos oficiais.

—Os originais deverão ser
dactilografados e autenticados,
reservadas, por quem
de direito, rasuras e emendas.
—A matéria paga será re-
cebida das 8 às 17 horas, e,
nos sábados, das 8 às 17,30
horas.

—Excetuadas as para o
exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-
ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.
—As assinaturas vencidas
poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a
verificação do prazo de vali-

**IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARÁ
EXPEDIENTE**

Rua do Una, 32 — Telefone, 3252

PEDRO DA SILVA SANTOS

Diretor Geral :

Armando Braga Pereira
Redator-chefe :

Assinaturas
Belém :

Anual	250,00
Semestral	140,00
Número avulso	1,00
Número atrasado, por ano	1,50
Estados e Municípios :	
Anual	300,00
Semestral	150,00

Exterior :

Anual

Publicidade

1 Página de contabi- lidade, por 1 vez ..	600,00
1/2 Página, por 1 vez ..	300,00
1/4 Página, por 1 vez ..	150,00
Centímetros de colunas :	
Por vez	6,00

dade de suas
assinaturas,
na parte su-
perior ao en-
gênero vão
impressos o
número do
talão do re-
gistro, o mês
e o ano em
que findará.

A fim de
evitar selu-
ção de con-
tinuidade no
recebimento
dos jornais,
devem as as-
sinantes pro-
videnciar a
respectiva
renovação
com anteci-
pência, míni-
ma de trinta
(30) dias.

—As Re-
partições Públi-
cas cingir-
se-ão às as-
sinaturas
anuais re-
novadas até 28
de fevereiro
de cada ano
e as inclu-
das, em qual-
quer época,
pelos órgãos
competentes.

—Afim de possibilitar a
remessa de valores acompa-
nhados de esclarecimentos
quanto à sua publicação, soli-
citamos aos senhores clientes
dêem preferência à remessa
por meio de cheque ou vale
postal, emitidos a favor do
Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

—Os suplementos às edi-
ções dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que
os solicitarem.

—O custo de cada exem-
plar, atrasado dos órgãos ofi-
ciais será, na venda avulsa,
acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

cargos, consignação nove (9) — Dispositivos Constitucio-
nais, Sub-consignação zero dois (02) — Recursos para Va-
lorização Econômica da Amazônia, inciso um (1) — Dota-
ções para atender ao desenvolvimento da produção agrí-
cola e animal, item nove (9) — Estado do Pará, alínea
um (1) — Manutenção dos postos de inseminação artifi-
cial em Arariúna e Soure, hum milhão de cruzeiros (Cr\$
1.000.000,00), cuja aplicação será feita de acôrdo com a
discriminação constante da cláusula anterior.

PARAGRAFO ÚNICO : — O pagamento a que se re-
fere esta cláusula será feita em seis (6) parcelas, sendo a
primeira de cento e oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 180.000,00)
e as demais de cento e sessenta e quatro mil cruzeiros
(Cr\$ 164.000,00) cada uma, correspondentes aos meses de
janeiro, março, maio, julho, setembro e novembro do cor-
rente ano, cuja entrega será realizada na medida em que
a Superintendência do Plano de Valorização Econômica
da Amazônia fôr sendo suprida, pelo Ministério da Fazen-
da, dos respectivos duodécimos mensais de sua receita.

CLAUSULA QUARTA : — A Chefia dos Postos de In-
seminação Artificial de Marajó prestará contas à Supe-
rintendência do Plano de Valorização Econômica da Ama-
zônia das importâncias recebidas em cumprimento do
presente acôrdo, obedecendo, a esse respeito, às normas
adotadas pela portaria número duzentos e onze (211), de
dezesseis (16) de março de mil novecentos e cinquenta e
quatro (1954), da Superintendência. O pagamento da se-
gunda prestação poderá ser feito, pela Superintendência
do Plano de Valorização Econômica da Amazônia à Che-
fia dos Postos de Inseminação Artificial de Marajó, sem a
prestação de contas da primeira, mas a terceira não será
paga sem que estejam previamente aprovadas as contas
da primeira prestação e assim por diante. De qualquer
maneira, a prestação de contas da sexta (6a.) parcela de-
verá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano
de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

CLAUSULA QUINTA : — A Chefia dos Postos de In-
seminação Artificial de Marajó fornecerá à Superinten-
dência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia
relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em an-
damento, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer infor-
mações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SEXTA : — A Superintendência do Plano
de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla
fiscalização técnica e contábil sobre a execução d'este
acôrdo e acompanhará o andamento dos trabalhos e o
cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA SÉTIMA : — A Superintendência do Pla-
no de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o
direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das im-
portâncias convencionadas, se verificar que a aplicação
das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, pla-
nos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo
das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA : — A aquisição de material,
para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita me-
diante concorrência pública, quando o valor da compra
fôr superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00),
ou mediante concorrência administrativa, quando este va-
lor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$
100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$...
500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, en-
tre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quan-
do inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por ex-
ceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas
no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Decreto nú-
mero quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de
vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e
dois (1922), (Código de Contabilidade Pública), poderá a
Superintendência do Plano de Valorização Econômica da
Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo

quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLAUSULA NONA: — A Chefia dos Postos de Inseminação Artificial de Marajó terá a autoridade exclusiva para escolher, admitir e dispensar servidores, obedecida a tabela mencionada na cláusula segunda.

CLAUSULA DÉCIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, que dato e encerro, e que vai assinado pelo Coronel Emir Chaves, Chefe do Gabinete, no exercício da função de Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e pelo doutor José do Carmo, diretor do Instituto de Zootecnia, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de maio de 1954.

OMAR EMIR CHAVES
JOSE DO CARMO

Testemunhas:

Antônio Mies Filho
Celina da Silva Rosado Magalhães

Térmo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governô do Estado do Amazonas, para a execução de obras e serviços diversos, como abaixo melhor se declara.

Aos treze (13) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, e o Governador do Estado do Amazonas, doutor Alvaro Botelho Maia, firmaram o presente acôrdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à execução de obras e serviços diversos, como abaixo melhor se declara, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições da citada lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo terá vigência a partir de seu registro pelo Tribunal de Contas e até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, entendendo-se, todavia, automaticamente prorrogado se, até a data de seu termo final, não estiverem cumpridas, sem culpa, as obrigações de qualquer das partes contratantes, pelo tempo estritamente necessário ao seu cumprimento. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — As obras e serviços a que

se refere este acôrdo são os constantes da programação anexa, aprovada por ambas as partes acordantes, cuja execução será feita segundo a ordem de prioridade nela estabelecida. A aludida programação, rubricada pelos representantes de ambas as partes acordantes, fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA: — Antes de começar a execução de cada obra ou serviço, o Governô do Estado do Amazonas, se obriga a apresentar à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, para aprovação pela mesma, os planos, programas de trabalho, especificações e orçamentos respectivos.

CLAUSULA QUARTA: — Para a execução dos serviços previstos neste acôrdo, constante da anexa programação, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará diretamente ao Governô do Estado do Amazonas, em quatro (4) parcelas de novecentos mil cruzeiros (Cr\$ 900.000,00), correspondentes às cotas dos meses de março, junho, setembro e dezembro do corrente ano, e uma parcela de duzentos mil cruzeiros (Cr\$ 200.000,00) à conta dos créditos facultados pelo artigo trinta e dois (32) da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), a quantia de três milhões e oitocentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.800.000,00), valor êsse de créditos diversos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, devidamente discriminados e classificados no documento anexo e cuja aplicação será feita de acôrdo com a discriminação dêle constante.

CLAUSULA QUINTA: — O Governô do Estado do Amazonas prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo, a êsse respeito, às normas adotadas pela Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. O pagamento da segunda prestação poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governô do Estado do Amazonas sem a prestação de contas da primeira, mas a terceira não será paga sem que estejam previamente aprovadas as contas da primeira prestação e assim por diante. De qualquer maneira, a prestação de contas da quinta prestação deverá feita até o último dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

CLAUSULA SEXTA: — O Governô do Estado do Amazonas fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a fornecer quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA SÉTIMA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução deste acôrdo e acompanhará o andamento dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA OITAVA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA NONA: — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, quando o valor da compra fôr superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando êste valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros

(Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do Decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), (Código de Contabilidade Pública), poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLAUSULA DÉCIMA: — O Governo do Estado do Amazonas, terá a autoridade exclusiva para escolher, admitir e dispensar servidores, para a execução das obras e serviços, dispondo sobre as suas condições de emprego.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: — O Governo do Estado do Amazonas se obriga a fazer cumprir as exigências de sua Constituição Política necessária à validade deste acôrdo.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: — As despesas de caráter administrativo com a aplicação dos recursos a que se refere a cláusula quarta não poderão exceder de doze (12) por cento sobre o valor dos mesmos.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, que dato e encerro, e que vai assinado pelo Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, e pelo Governador do Estado do Amazonas, doutor Alvaro Botelho Maia, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de maio de 1954.

(aa) Arthur Cezar Ferreira Reis
Alvaro Botelho Maia

Testemunhas:

Carlos Simões

Inocêncio Machado Coelho Neto

Anexo ao acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas.

Prioridade n. 1

Verbas 3 — Serviços e Encargos.

Consignação 9 — Dispositivos Constitucionais.

Sub-consignação 02 — Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia.

Inciso 3 — Dotações para viação e obras públicas.

Item 10 — Diversos.

Alínea 2 — Execução do Programa de Emergência.

Ponto V — Saúde.

a) — Preparação e aperfeiçoamento de pessoal:

Para realização de cursos de auxiliar de estatística vital, atendentes de saúde e hospitalar, laboratorista, dietista e guarda-sanitário: Departamento de Saúde do Amazonas 200.000,00

Prioridade n. 2

f) — Nutrição

Para alimentação dos lactantes, gestantes e mães nutrizas e suplemento alimentar aos pré-escolares e escolares na Amazônia, de acôrdo com os programas organizados:

— Amazonas 3.000.000,00

Prioridade n. 3

c) — Assistência Médico-sanitária e médico-social:

Departamento de Saúde do Amazonas.

Para equipamento do Hospital de Isolamento 300.000,00

g) — Bio-estatística — Propaganda e educação sanitária.

Para reaparelhamento dos serviços de bioestatística.

Departamento de Saúde do Amazonas 100.000,00

Prioridade n. 4

d) — Laboratórios.

Departamento de Saúde do Amazonas.

Para reaparelhamento do laboratório central e de anatomia patológica 200.000,00

TOTAL 3.800.000,00

Termo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para auxílio à manutenção dos serviços elétricos de Manaus.

Aos treze (13) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, e o Governador do Estado do Amazonas, doutor Alvaro Botelho Maia, firmaram o presente acôrdo para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados a auxiliar a manutenção dos Serviços Elétricos de Manaus, acôrdo êsse firmado nos termos de artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições da citada lei, pelas do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis de março dêste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo terá vigência a partir de seu registro no Tribunal de Contas e até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, entendendo-se, todavia, automaticamente prorrogado, se, até a data de seu termo final, não estiverem cumpridas, sem culpa, as obrigações de qualquer das partes contratantes, pelo tempo estritamente necessário ao seu cumprimento. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Para o fim do presente acôrdo, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará diretamente ao Governo do Estado do Amazonas a quantia de três milhões e trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 3.300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, verba três (3) Serviços e Encargos, consignação nove (9), Dispositivos Constitucionais, subconsignação zero dois (02), Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia (artigo cento e noventa e nove da Constituição Federal) inciso três (3), dotações para Viação e Obras Públicas, item dez (10), diversos, alínea dois (2) Execução do Programa de Emergência, Ponto dois (II) — Transportes, Comunicações e Energia, letra "a" — Energia Elétrica — Auxílio para manutenção dos serviços em mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), Estado do Amazonas, três milhões e trezentos mil cruzeiros

(Cr\$ 3.300.000,00), cujo pagamento será feito em doze (12) parcelas de igual valor, cada qual correspondente a um mês do corrente ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e cuja aplicação será feita exclusivamente na aquisição de lenha, óleo Diesel e Fuel Oil para a usina de força e luz da cidade de Manaus.

CLAUSULA TERCEIRA: — O Governo do Estado do Amazonas prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo, a esse respeito, às normas adotadas pela Portaria número duzentos e onze (211), de dezesseis (16) de março do corrente ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia. O pagamento da segunda prestação poderá ser feito, pela Superintendência ao Governo do Estado do Amazonas, sem a prestação de contas da primeira, mas a terceira não será paga sem que estejam previamente aprovadas as contas da primeira prestação e assim por diante. De qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

CLAUSULA QUARTA: — O Governo do Estado do Amazonas fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados, obrigando-se, ainda a fornecer quaisquer informações, que pela mesma, lhe sejam solicitadas.

CLAUSULA QUINTA: — A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução deste acôrdo, reservando-se, ainda, o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convencionadas, se verificar que a aplicação das mesmas não se está fazendo segundo o disposto na cláusula segunda, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SEXTA: — A aquisição de material, para a execução do presente acôrdo, deverá ser feita mediante concorrência pública, quando o valor da compra fôr superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando este valor fôr igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por exceção, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246) do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), Código de Contabilidade Pública), poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (XLI), do Regulamento aprovado pelo decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132) de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953).

CLAUSULA SÉTIMA: — O Governo do Estado do Amazonas se obriga a fazer cumprir as exigências de sua Constituição Política, necessárias à validade deste acôrdo.

CLAUSULA OITAVA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, que dato e encerro, e que vai assinado pelo Superintendente do Plano de Valori-

zação Econômica da Amazônia, doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, e pelo Governador do Estado do Amazonas, doutor Alvaro Botelho Maia, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de maio de 1954.

(aa) Arthur Cezar Ferreira Reis

Alvaro Botelho Maia

Testemunhas:

Carlos Simões

Inocêncio Machado Coêlho Neto

Térmo do Acôrdo celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para melhoramentos diversos no fornecimento de Energia Elétrica à Cidade de Manaus, como abaixo melhor se declara.

Aos treze (13) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), no Gabinete do Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, e o Governador do Estado do Amazonas, doutor Alvaro Botelho Maia, firmaram o presente acôrdo, para o fim especial de utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício corrente, destinados à execução de melhoramentos diversos no fornecimento de energia elétrica à cidade de Manaus, Capital do Estado do Amazonas, acôrdo este firmado nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806) de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953) pelas do decreto executivo número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março do corrente ano, pelas da portaria número duzentos e onze (211), de 16 de março deste ano, da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O presente acôrdo terá vigência a partir de seu registro no Tribunal de Contas e até o dia trinta e um (31) de dezembro do corrente ano, entendendo-se, todavia, automaticamente termo final, não estiverem cumpridas, sem culpa, as obrigações de qualquer das partes contrariantes, pelo tempo estritamente necessário ao seu cumprimento. A recusa de registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento à reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: Pelo presente contrato, o Governo do Estado do Amazonas se compromete a realizar, na cidade de Manaus, obedecidos os elementos técnicos constantes dos documentos anexos, em número de sete (7), que ficam fazendo parte integrante deste instrumento, os seguintes serviços e melhoramentos na distribuição de energia elétrica.

1.º Aquisição de três grupos de motores geradores DIESEL, de 1.500 KWA — 400 KW — 08 PF trifásicos 60 ciclos.

2.º Construção de uma sub-estação elevadora de 1.500 KWA, inclusive pertences.

3.º Preparo da rede primária, de acôrdo com a especificação constante do projeto anexo.

4.º Rede secundária, de acôrdo com a relação constante do projeto anexo.

5.º Construção do edifício-usina e fundação para as máquinas, de acôrdo com o projeto anexo.

6.º Mão de obra para execução de serviços da rede e despesas diversas de acôrdo com o Orçamento anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: Para a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia entregará ao Govern-

no do Estado do Amazonas a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, verba três (3), serviços e encargos; consignação nove (9), dispositivos constitucionais; sub-consignação zero dois (02), Recursos para a Valorização Econômica da Amazônia, Inciso três (3), Dotações para viagem e obras públicas, Item dez (10), Diversos Alinea dois (2), Execução do Programa de Emergência, Ponto dois (II), Transporte, comunicações e energia, letra "a", Energia Elétrica: Para melhoramento atual rede de distribuição elétrica de Manaus com aquisição de motores, dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00).

PARAGRAFO ÚNICO: O pagamento será feito em seis (6), parcelas, sendo a primeira de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00), correspondente ao mês de janeiro do corrente ano, e as demais de hum milhão de cruzeiros (Cr\$ 1.000.000,00), cada uma, correspondentes aos meses de abril, maio, junho, julho e setembro do corrente ano. O pagamento dessas parcelas será feito à medida em que a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia for sendo suprida, pelo Ministério da Fazenda, dos respectivos duodécimos mensais de sua receita.

CLAUSULA QUARTA: O Governo do Estado do Amazonas prestará contas à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo, a esse respeito, às normas adotadas por aquela. O pagamento da segunda prestação poderá ser feito, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia ao Governo do Estado do Amazonas, sem a prestação de contas da primeira, mas a terceira prestação não será paga sem que estejam previamente aprovadas as contas da primeira prestação, e assim por diante. De qualquer maneira, a prestação de contas da sexta parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1955).

CLAUSULA QUINTA: O Governo do Estado do Amazonas fornecerá à Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a fornecer qualquer informação que pela mesma lhe seja solicitada.

CLAUSULA SEXTA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia exercerá ampla fiscalização técnica e contábil sobre a execução dos trabalhos e o cumprimento dos programas aprovados.

CLAUSULA SÉTIMA: A Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento das importâncias convenionadas se verificar que a aplicação das mesmas não está se fazendo segundo os projetos, planos, especificações e orçamentos aprovados, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA OITAVA: A aquisição de material para a execução do presente acôrdo deverá ser feita mediante concorrência pública, quando o valor da mesma for superior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), ou mediante concorrência administrativa, quando esse valor for igual ou superior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00), e inferior a quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), e, finalmente, mediante coleta de preços, entre firmas idôneas, por qualquer processo comercial, quando inferior a cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00). Por execução, quando se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo duzentos e quarenta e seis (246), do decreto número quatro mil quinhentos e trinta e seis (4.536), de vinte e oito (28) de janeiro de mil novecentos e vinte e dois (1922), (Código de Contabilidade Pública), poderá a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia dispensar a concorrência, nos termos do artigo quarenta e sete (47), inciso quarenta e um (41), do

Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três.

CLAUSULA NONA: O Governo do Estado do Amazonas terá autoridade exclusiva para escolher, admitir e dispensar servidores para a execução das obras e serviços previstos neste acôrdo, dispondo sobre as demais condições de seu emprego.

CLAUSULA DÉCIMA: O Governo do Estado do Amazonas obriga-se a fazer cumprir as exigências de sua Constituição Política necessária à validade do presente acôrdo.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das entidades acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu Leandro Góes Tocantins, Assistente do Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo, que dato e encerro, e que vai assinado pelo Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, doutor Arthur Cezar Ferreira Reis, e pelo Governador do Estado do Amazonas, doutor Alvaro Botelho Maia, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 13 de maio de 1954.

Dr. Arthur Cezar Ferreira Reis
Dr. Alvaro Botelho Maia.

Testemunhas:

Carlos Simões

Inocêncio Machado Coelho Neto.

ANEXO N. 1

U S I N A :

Capacidade

A usina terá capacidade para atender a carga atual das zonas de Cachoeirinhas, São Francisco, Adrianópolis, Parque 10, Boulevard, Flores, Matinha, Boa Sorte, Matadouro e São Raimundo, com uma reserva de aproximadamente 30% de sua capacidade total, o que assegura o seu perfeito funcionamento como usina de emergência, até a execução dos serviços de remodelação do sistema termo-elétrico de Manaus.

Localização

Considerando que se trata de uma usina de emergência e que a escolha de um terreno de propriedade particular importaria consequentemente em desapropriação que além de onerosa poderia ainda acarretar delongas, foi escolhida uma área localizada no terreno ocupado pela Seção de Máquinas e Oficinas da Comissão de Estradas de Rodagem, situada à Avenida Duque de Caxias, entre as Avenidas Airão e Barcelos.

Esta localização apresenta as seguintes vantagens:

a) facilidade de acesso à Usina para transporte de combustível por estrada pavimentada;

b) existência de água em quantidade suficiente para atender às necessidades da Usina, uma vez que o setor da C. E. R. está servido pela nova rede adutora recém concluída pelo S. E. S. P. Na hipótese de um colapso dos Serviços de Água, poderá o abastecimento ser feito do igarapé que também já abastece as oficinas da C. E. R.;

c) facilidade nas execuções dos reparos que se tornarem necessários à operação, uma vez que possui a C. E. R. uma oficina completa, com equipamentos modernos.

ANEXO N. 2

Rêde de distribuição

O sistema escolhido para a distribuição de energia, foi o radial, no qual cada alimentador irradia, independentemente, de uma fonte comum de alimentação. É um sistema

muito empregado tanto na distribuição primária como na secundária.

As linhas, em face das extensões reduzidas, uma vez que a rede de distribuição abrangera somente os bairros recomendados, não se interligam em nenhum ponto e, portanto, a energia será fornecida a cada carga por uma linha única. A tensão escolhida, em face da limitação de área, foi de 3.800 volts, trifásico 60 ciclos, sendo utilizados tão somente 3 transformadores elevadores de tensão, de 240 para 3.800 volts.

Nos cálculos dos diversos circuitos primários e secundários, foi permitido ultrapassar os valores usuais de queda de tensão e perda de potência de energia, em virtude de tratar-se de circuitos de emergência e temporários.

Todo o fio de cobre utilizado na rede primária, bem assim os isoladores, foram calculados tendo em vista os estudos procedidos pela Empresa Brasileira de Eletricidade, para a remodelação do sistema elétrico de Manaus, e poderão desta forma ser totalmente aproveitados quando da execução da rede de distribuição definitiva da cidade de Manaus.

ANEXO N. 3
REDE PRIMÁRIA

Dividiremos as zonas a serem abastecidas em quatro circuitos:

CIRCUITO I — Cachoeirinha — S. Francisco, com o comprimento total de 7.445 metros, e que servirá os bairros de S. Francisco e Cachoeirinha, com 1.600 ligações e carga calculada 350 K. W. Estarão ligados a este circuito 27 transformadores com capacidade total de 525 K. V. A.

CIRCUITO II — Adrianópolis — Parque 10, com o comprimento total de 4.605 metros, e que servirá os bairros de Adrianópolis e Parque 10, com 540 ligações e carga calculada 162 K. W. Estarão ligados a este circuito 11 transformadores com a capacidade total de 262,5 K. V. A.

CIRCUITO III — Boulevard — Flores, com o comprimento total de 8.145 metros e que servirá as zonas do Boulevard, Macedo, Giráu, Preguiça, Bilhares, Chapada, Pensador e Flores, com 925 ligações e carga calculada 205 K. W. Estarão ligados a este circuito 14 transformadores com a capacidade total de 365 K. V. A.

CIRCUITO IV — Matinha — S. Raimundo, com o comprimento de 4.885 metros, e que servirá as zonas de João Coelho, Matinha, Mataouero, S. Raimundo, com 981 ligações e carga calculada 15 K. W. Estarão ligados a este circuito 18 transformadores com a capacidade total de 382,5 K. V. A.

Os condutores a serem utilizados estão relacionados na tabela abaixo, que inclui as características elétricas.

Condutor	Resistência a 75°C, ohms/Km. —	Reactância a 60°C ohms/Km. —
6	1,490	0,482
4	0,950	0,457
2	0,600	0,440

CALCULO ELÉTRICO

Para cálculo das quedas de tensão quando a carga é distribuída ao longo do percurso, considerando como sendo carga concentrada aplicada no seu centro.

Para o cálculo das quedas de potências as cargas distribuídas serão consideradas como cargas concentradas aplicadas a 1/3 do comprimento da linha.

Foram utilizadas as fórmulas

$$V = I(R \cos \phi + X \sin \phi)$$

em que:

V = queda de tensão em volts

I = corrente por fase em ampère

R e X = resistência e reactância da linha em Ohms

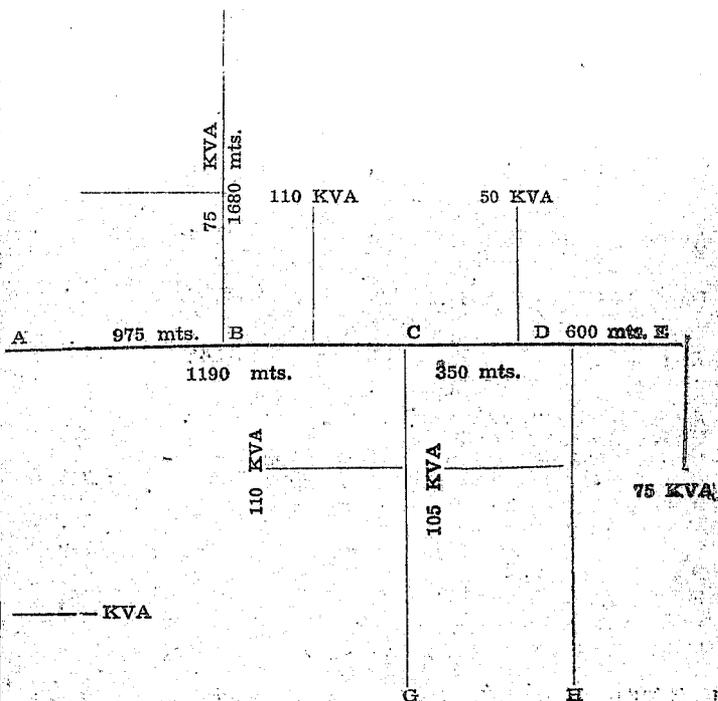
ϕ = ângulo de fase.

$$P = 3 I^2 R$$

sendo P, a perda de energia em watts.

CIRCUITO I:

Fica esquematizado como segue:



Comprimento total: 7445 metros.

As cargas serão:

AB = 525 K. V. A.	=	420 KW.
BC = 110 "	=	88 "
CD = 50 "	=	40 "
DE = 75 "	=	60 "
BF = 75 "	=	60 "
GG = 110 "	=	88 "
DH = 105 "	=	84 K

As intensidades de corrente serão:

I = 420	420 = 80A
AB = $\frac{1,73 \times 3,8 \times 0,8}{5,26}$	
I = 88	= 16,7A
BC = $\frac{5,26}{40}$	= 6,7A
I = $\frac{5,26}{60}$	= 11,4A
DE = $\frac{5,26}{60}$	= 11,4A
I = $\frac{5,26}{88}$	= 16,7A
CG = $\frac{5,26}{84}$	= 16A
I = $\frac{5,26}{2}$	

As quedas de tensão serão: com fio n. 2AWG para V_{AB}, com fio n. 4 para V_{BC}, com fio n. 6 para V_{CD}, V_{DE}, V_{BF}, V_{DH}.

V _{AB} = $80 \times 0,975 (0,6 \times 0,8 + 0,44 \times 0,6)$	=	80 x 0,975 x 0,744	=	58
V _{BC} = $16,7 \times 1,190 \times 0,744$	=		=	7,3
V _{CD} = $27,4 \times 0,35 \times 0,744$	=	44,9	=	52,2 volts
V _{DE} = $11,4 \times 0,60 \times 0,744$	=	7,1	=	3,8 volts
V _{VD} = $16,7 \times 1,385 \times 1,04$	=	5	=	5 volts
V _{CG} = $11,4 \times 1,68 \times 1,49$	=		=	14,1 volts
V _{DH} = $16 \times 1,265 \times 1,49$	=		=	15 volts

As quedas de tensão nos pontos terminais, serão:

Trechos V = 58 + 52,2 + 8,8 + 5 = 124 volts
 " V^{AE} = 58 + 52,2 + 8,8 + 15 = 134 volts
 " V^{AH} = 58 + 52,2 + 11,9 = 122 volts
 " V^{AG} = 58 + 14,1 = 72,1 volas

e a regulação:

Reg = AE = $\frac{3.800}{1,73 \times 14 \times 100} = 5,63\%$
 Reg = AH = $\frac{3.800}{1,73 \times 134 \times 100} = 6,1\%$
 Reg = AG = $\frac{3.800}{1,73 \times 122 \times 100} = 5,5\%$
 Reg = AF = $\frac{3.800}{1,73 \times 72,1 \times 100} = 3,28\%$

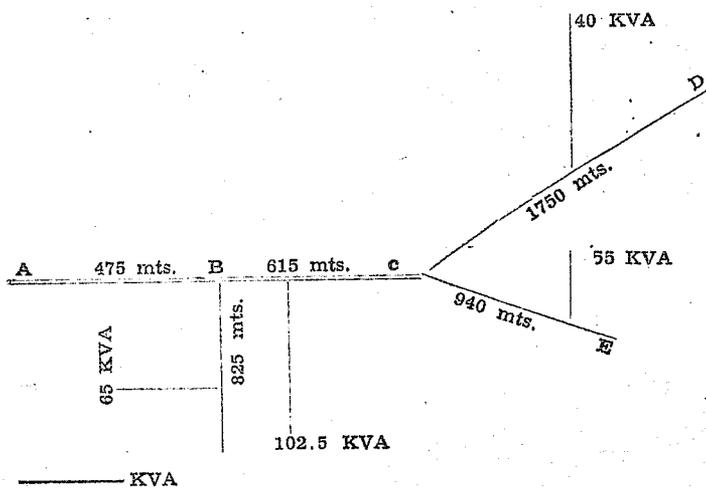
As perdas de energia serão:

PAB = $3 \times 802 \times 0,6 \times 0,975 = 198 = 11.232 \text{ W}$
 PBC = $16,72 \times 0,6 \times 1,19 = 5527 = 5,725 \text{ W}$
 + $3 \times 50,82 \times 0,6 \times 1,19 = 28$
 PCD = $3 \times 6,72 \times 0,6 \times 0,35 = 473 = 501 \text{ W}$
 + $3 \times 27,42 \times 0,6 \times 0,35 = 140 \text{ W}$
 PDE = $3 \times 11,42 \times 0,6 \times 0,6 = 322 \text{ W}$
 PBF = $11,42 \times 1,49 \times 1,68 = 367 \text{ W}$
 PCG = $16,72 \times 0,95 \times 1,385 = 482 \text{ W}$
 PDH = $162 \times 1,49 \times 1,265 =$

e a perda total P = 18.859 W
 ou, em percentagem, P% = $\frac{18.859 \times 100}{420} = 4,49\%$

CIRCUITO I

Fica esquematizado como segue:



Comprimento total: 4605 metros.

As cargas serão:

AB	=	262,5	K.V.A.	=	210	KW
BC	=	102,5	"	=	82	"
CD	=	40	"	=	32	"
CE	=	55	"	=	44	"
BF	=	65	"	=	50	"

As intensidades de correntes serão:

I _{AB}	=	$\frac{210}{5,26}$	=	39,9A
I _{BC}	=	$\frac{82}{1,73 \times 3,8 \times 0,8}$	=	15,5A
I _{CD}	=	$\frac{32}{5,26}$	=	6,1A
I _{CE}	=	$\frac{44}{5,26}$	=	8,3A
I	=	$\frac{50}{5,26}$	=	9,5A

As quedas de tensão, utilizando fio n. 6 em todo o circuito serão:

V_{AB} = $39,9 \times 0,475 (1,49 \times 0,8 + 0,482 \times 0,6) = 27,9$ volts
 V_{BC} = $15,5 \times 0,615 \times 1,48 = 6,9$
 + $14,4 \times 0,615 \times 1,48 = 13,0$ = 19,9 volts
 V_{CD} = $6,1 \times 1,750 \times 1,48 = 7,8$ volts
 V_{CE} = $8,3 \times 0,940 \times 1,48 = 5,7$ volts
 V_{BF} = $9,5 \times 0,825 \times 1,48 = 5,7$ volts

As quedas de tensão nos pontos terminais serão:

Thecho V_{AF} = 27,9 + 5,7 = 33,6 volts
 " V_{AD} = 27,9 + 19,9 + 7,8 = 55,6 volts
 " V_{AE} = 27,9 + 19,9 + 5,7 = 53,5 volts

e a Regulação:

Reg AF = $\frac{3.800}{1,73 \times 33,6 \times 100} = 1,52\%$
 Reg AD = $\frac{3.800}{1,73 \times 55,6 \times 100} = 2,52\%$
 Reg AE = $\frac{3.800}{1,73 \times 53,5 \times 100} = 2,43\%$

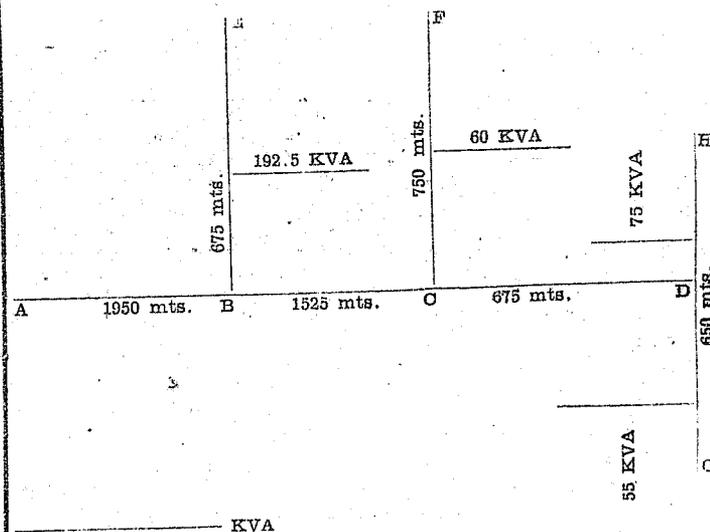
As perdas de energia serão:

P_{AB} = $3 \times 39,92 \times 1,49 \times 0,475 = 3.380 \text{ w.}$
 P_{BC} = $15,52 \times 1,49 \times 0,615 = 220$
 + $3 \times 14,42 \times 1,49 \times 0,615 = 569 = 789 \text{ W}$
 P_{CD} = $6,12 \times 1,49 \times 1,75 = 97 = 97 \text{ W}$
 P_{CE} = $8,32 \times 1,49 \times 0,94 = 96 \text{ W}$
 P_{BF} = $9,52 \times 1,49 \times 0,825 = 110 \text{ W}$

Perda total P = 4,472 watts
 ou em percentagem P% = $\frac{4,472 \times 100}{420} = 2,12\%$

CIRCUITO III

Fica esquematizado como segue:



comprimento total 8145 metros.

As cargas serão:

AB	=	315 + 50	K.V.A.	=	292	K.W.
BC	=	155	"	=	124	"
CD	=	55	"	=	44	"
DE	=	25	"	=	20	"
BF	=	80	"	=	64	"

As intensidades de corrente serão :

$$I_{AB} = \frac{292}{1,73 \times 3,8 \times 0,8} = \frac{292}{5,26} = 55,5A$$

$$I_{BC} = \frac{124}{5,26} = 23,6A$$

$$I_{CD} = \frac{44}{5,26} = 8,4A$$

$$I_{DE} = \frac{20}{5,26} = 3,8A$$

$$I_{BF} = \frac{64}{5,26} = 12,2$$

As quedas de tensão serão: com fio n. 2 para $V_{AB} - V_{BC}$,

com fio n. 4 para V_{CD} , com fio n. 6 para $V_{DE} - V_{BF}$.

$$V_{AB} = 55,5 \times 1,55 (0,6 \times 0,8 + 0,44 \times 0,6) = 63,9 \text{ volts}$$

$$V_{BC} = 23,6 \times 2,225 \times 0,744 = 19,6$$

$$V_{CD} = \frac{12,2 \times 2,225 \times 0,744}{8,4 \times 2 \times 1,034} = \frac{22}{8,7} = 41,6 \text{ volts}$$

$$V_{DE} = \frac{3,8 \times 2 \times 1,034}{3,8 \times 1,5 \times 1,48} = \frac{7,9}{8,4} = 16,6 \text{ volts}$$

$$V_{BF} = \frac{12,2 \times 0,87 \times 1,48}{2} = 7,8 \text{ volts}$$

As quedas de tensão nos pontos terminais, serão :

$$V_{AE} = 130,5 \text{ volts}$$

$$V_{AF} = 71,1 \text{ volts}$$

e a regulação

$$\text{Reg AE} = 5,9\%$$

$$\text{Reg AF} = 3,27\%$$

As perdas de energia serão :

$$P_{AB} = 3 \times 55,5^2 \times 0,6 \times 1,55 = 8.593$$

$$P_{BC} = 23,6^2 \times 0,6 \times 2,225 = 743$$

$$P_{CD} = \frac{3 \times 12,2^2 \times 0,6 \times 2,225}{8,4^2 \times 0,95 \times 2} = \frac{596}{134} = 1.339$$

$$P_{DE} = \frac{3 \times 3,8^2 \times 0,95 \times 2}{3,8^2 \times 1,49 \times 1,5} = \frac{82}{32} = 216$$

$$P_{BF} = 12,2^2 \times 1,49 \times 1,5 = 333 = 333$$

Perda total

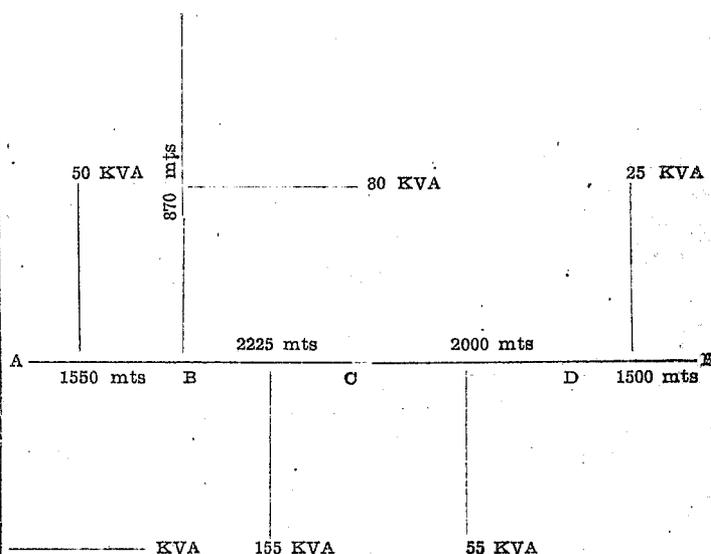
$$P = 10.513$$

ou em percentagem

$$P\% = \frac{10,513 \times 100}{292} = 3,60\%$$

CIRCUITO IV : —

Fica esquematizado como segue :



Comprimento total : 4885 metros.

As cargas serão :

$$AB = 382,5 \text{ K.V.A.} = 306 \text{ K.W.}$$

$$BC = 60 \text{ K.V.A.} = 48 \text{ K.W.}$$

$$CD = 130 \text{ K.V.A.} = 104 \text{ K.W.}$$

$$BE = 192,5 \text{ K.V.A.} = 154 \text{ K.W.}$$

$$CF = 60 \text{ K.V.A.} = 48 \text{ K.W.}$$

As intensidades de corrente serão :

$$I_{BC} = \frac{306}{1,73 \times 3,8 \times 0,8} = \frac{306}{5,26} = 58,1 A.$$

$$I_{BC} = \frac{5,26}{104} = 9,1 A.$$

$$I_{CD} = \frac{5,26}{154} = 19,8 A.$$

$$I_{BE} = \frac{5,26}{48} = 29,2 A.$$

$$I_{CF} = \frac{5,26}{5,26} = 9,1 A.$$

As quedas de tensão serão : com fio n. 2 para V_{BC} , fio n. 4

para V_{AB} , fio n. 6 para $V_{CD} - V_{BE} - V_{GH} - V_{CF}$.

$$V_{AB} = 58,1 \times 1,95 \times 0,744 = 84,2$$

$$V_{BC} = 9,1 \times 1,525 \times 1,034 = 14,2$$

$$V_{CD} = 19,8 \times 1,525 \times 1,034 = 31,1$$

$$V_{BE} = 19,8 \times 0,675 \times 1,48 = 19,6$$

$$V_{GH} = 29,2 \times 0,675 \times 1,49 = 29,1$$

$$V_{CF} = \frac{9,1 \times 0,75 \times 1,48}{2} = 5$$

As quedas de tensão nos pontos terminais serão :

$$V_{ADGH} = 84,2 + 45,3 + 19,6 + 9,4 = 158,5$$

$$V_{AE} = 84,2 + 29,1 = 113,3$$

$$V_{AF} = 94,2 + 45,3 = 134,5$$

e a regulação :

Reg	=	$\frac{1,73 \times 133,5 \times 100}{3300}$	=	7,21%
V AE	=	$\frac{1,73 \times 112,3 \times 100}{3300}$	=	5,15%
V AF	=	$\frac{1,73 \times 134,5 \times 100}{3300}$	=	6,12%
As perdas de energia serão :				
P	=	$3 \times 58,12 \times 0,6 \times 1,95$	=	11.846
P AB	=	$9,12 \times 0,6 \times 1,525$	=	76
P BC	=	$3 \times 19,82 \times 0,95 \times 1,525$	=	567
P CD	=	$3 \times 19,82 \times 1,49 \times 0,675$	=	1.18
P BE	=	$29,22 \times 1,49 \times 0,675$	=	856
P CF	=	$9,12 \times 1,49 \times 0,750$	=	92
P	=	$19,82 \times 1,49 \times 0,65$	=	379
				14.998

ou em percentagem

$$P\% = \frac{14,998 \times 100}{306} = 4,90\%$$

M A T E R I A L

Considerando a recuperação de parte do material existente, como sejam, postes, cruzetas, daremos somente a lista do material a ser comprado para os quatro circuitos :

8000K de fio n. 2	560.000,00
3000K de fio n. 4	210.000,00
4500K de fio n. 6	315.000,00
34 transformadores de 15 K.V.A.	510.000,00
29 transformadores de 25 K.V.A.	812.000,00
4 transformadores de 37 K.V.A.	128.000,00
3 transformadores de 50 K.V.A.	114.000,00
120 postes de aquariguara de 45 palmos ...	27.000,00
160 postes de aquariguara de 35 palmos ...	22.400,00
130 postes de aquariguara de 30 palmos ...	15.600,00
760 cruzetas	91.200,00
760 grampos	30.400,00
250 montantes	15.000,00
2280 pinos	45.000,00
3000 isoladores de pino	120.000,00
300 isoladores de suspensão	18.000,00
TOTAL	Cr\$ 3.033.600,00

As Amperagens, quedas de tensão e perdas de energia, dos 4 circuitos, tendo sido calculados pela capacidade total dos transformadores instalados, e não pela carga atual, demonstra que esta instalação de emergência, terá uma capacidade ampliadora de 32 %, julgada mais de que suficiente para manter os serviços até o funcionamento da Usina Nova da C. E. M..

REDE SECUNDÁRIA

Considerando que o projeto elaborado tem caráter essencialmente de emergência, procuramos aproveitar em uma totalidade, a atual rede de distribuição secundária, efetuando tão somente os reparos necessários a fim de evitar as perdas ou vasamentos observados. Em consequência, deixamos de apresentar as plantas da referida rede, uma vez que nenhuma alteração substancial será introduzida nos atuais percursos.

Para complementação dos serviços que se fazem necessários na rede secundária, tais como substituição de postes, etc., estimamos o seguinte material :

3.000 Kgs. de fio 4—6—8	210.000,00
300 postes de aquariguara de 30 palmos.	36.000,00
2.400 isoladores de baixa tensão	72.000,00
	Cr\$ 318.000,00

ANEXO N. 4

a) EMPRÉGO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS DIVERSOS

Transporte e colocação de 330 postes de aquariguara ...	74.500,00
Colocação de cruzetas, pinos e instalação de 27.000 metros de fio n. 2	54.000,00
Idem de 16.000 metros de fio n. 4	36.000,00
Idem de 38.000 metros de fio n. 6	50.000,00
Transporte, colocação e suportes de 34 transformadores de 15 K.V.A.	42.500,00
Idem, idem de 29 transformadores de 25 K.V.A.	44.500,00
Idem, idem de 4 transformadores de 37 K.V.A.	8.500,00
Idem, idem de 3 transformadores de 50 K.V.A.	8.500,00
Remodelação da rede de baixa tensão abrangendo os quatro circuitos, com 4.066 ligações domésticas atuais, e mais um acréscimo provável de 1.000 ligações ...	200.000,00
Transporte e colocação de 300 postes para a linha de baixa tensão	67.500,00
Colocação de cruzetas, pinos e instalação de 17.000 apx. de fios vários	28.500,00
13.000 metros de fio isolado para religações dos consumidores da nova rede ...	130.000,00
Eventuais	85.500,00
	830.000,00

b) ESPECIFICAÇÃO DO BARRACÃO

No projeto de emergência dando o resumo das despesas, ficou incluída a quantia de Cr\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), a fim de atender à edificação de um barracão de armação de madeira, revestido com folha de alumínio ou ferro zincado, cobertura também de alumínio ou ferro zincado. Nêste prego estão incluídas as fundações das máquinas, a serem adquiridas após concorrência pública.

As máquinas que podemos encomendar não devem ter rotação superior a 600 R.P.M. por se tratar de serviço público, sujeito a sobrecargas temporárias e a funcionar às vezes mais de 36 horas contínuas. Esses tipos de máquinas necessitam de fundações de 2,50 x 9,00 x 2,00 = 45 metros cúbicos de concreto, com a mistura de 1:2:4. A área ocupada por quatro máquinas com equipamento de partida, refrigeração, etc., será de 18,00 x 12,00 = 216 metros quadrados. A armação do barracão ser composta de seis tesouras de madeira de lei, pousadas em colunas de madeira aquariguara, sendo as paredes forradas com folhas de alumínio ou ferro zincado. As janelas serão basculantes e desenhadas.

depois de se fechar a compra dos grupos, quando, então, poderemos determinar as dimensões exatas do barracão. Altura das tesouras acima do piso deverá ser de 4 metros (mínima).

Fundações para quatro grupos		
180 m3 de concreto 1:2:4.	300.000,00	
Madeira para a armação	35.000,00	
Fôlhas de alumínio	50.000,00	
Mão de obra, janelas e diversos	Cr\$ 65.000,00	Cr\$ 450.000,00

(Ext. — 23/5/54)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Verediano Sousa Conceição para exercer o cargo de 1.º Juiz Suplente em São Bento, Município de Salinópolis, Distrito Judiciário da Comarca de Capanema, criado pelo art. 568, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Quintino Antônio de Sousa para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente no Engenho Araci, Município de Ananindeua, Distrito Judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear José Ribeiro Canosa para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão de Registro Civil em Santo Bento, Município de Salinópolis, Distrito

Judiciário da Comarca de Capanema, criado pelo art. 568, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954. (Código Judiciário do Estado do Pará).

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Procópio Teixeira Campos para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Juiz Suplente no Engenho Araci, Município de Ananindeua, Distrito Judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 21 DE MAIO DE 1954

O Governador do Estado resolve nomear Domingos Barros Ferreira para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Juiz Suplente em Salinópolis, Sede do município do mesmo nome, 2.º Termo Judiciário da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de maio de 1954.

Gal. Div. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCAO
Governador do Estado
Artur Claudio Melo
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça
Em 20/5/54

Petições:
0363 — Izabel Pereira Alves, residente nesta cidade, solicita o internamento de seu filho Vicente de Paula Alves, no Educandário Monteiro Lobato — Deferido. Interne-se.

0353 — Lourenço do Vale Paiva, procurador do Tribunal de Contas, em disponibilidade, solicita seja incorporado aos seus vencimentos o adicional de 30%, sobre os mesmos — Ao D. P., para exame e parecer.

0354 — Augusto César de Moura Paiva, juiz de direito do interior, aposentado, solicita o pagamento dos adicionais a que tem direito, por tempo de serviço — Ao exame e parecer do D. P.

0197 — Guilherme Veriano do Couto Nobre, funcionário do D. E. S. P., solicita sua aposentadoria — Opinamos pelo deferi-

mento do pedido, em face dos pareceres retro. A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador.

0332 — Manoel da Conceição Cância, guarda civil de 3.ª classe, n. 116, solicita 6 meses de licença-prêmio — A consideração do Chefe do Executivo, com parecer favorável desta Secretaria.

0325 — Raimundo Neves Gaia, guarda civil de terceira classe, n. 213, solicita equiparação aos funcionários públicos civis do Estado — A consideração do Exmo. Sr. Gal. Governador, com parecer favorável.

Ofícios:
N. 41, do Asilo D. Macedo Costa, sobre a designação de um enfermeiro da SSP, para prestar serviços naquele Asilo — Ficamos ciente da informação. Reencaminhe-se à Secretaria de Saúde, a cujo titular solicito que, a título de colaboração, autorize a designação do funcionário João Pereira de Sousa, para servir no Asilo D. Macedo Costa.

N. 158/Sec. da Assembléia Legislativa, solicitando providências junto à SPVEA, no sentido

de serem transferidos para o SESP os hospitais de Belterra e Fordlândia — Encaminhe-se ao Dr. Stelio Maroja, a quem solicito verificar a possibilidade de atender.

Sin. da Delegacia de Polícia de Altamira, comunicando a mudança do prédio daquela delegacia e solicitando o pagamento dos alugueis ao proprietário Sr. Raimundo Ciro de Moura, na importância de Cr\$ 400,00 mensais — A Secretaria de Finanças, com solicitação de atendimento.

N. 102/Sec. da Assembléia Legislativa, sobre a conclusão das obras do prédio destinado à escola do Rio Caracará, Município de Arariuna — A Secretaria de Finanças, a cujo titular solicito informar sobre o assunto da informação do D. A. M.

Sin. da Prefeitura Municipal de Anajás, solicitando seja paga ao Sr. Francisco da Silva Lobo, a importância de Cr\$ 3.500,00 — Autorizo o pagamento, em face das informações, anexa a petição 0355, do funcionário Francisco de Oliveira Ramos, solicitando contagem de tempo de serviço — Ao D. P., para opinar.

N. 194, da Câmara Municipal de Belém, restituindo ofício n. 115/54, de 27/4/54 da S. I. J. — Junte-se ao expediente.

N. 21, da Prefeitura Municipal de Belém — Superintendência dos Mercados, comunicando a entrega de cargo — Agradecer e arquivar.

Telegrama:
109 — João Soares Melo, prefeito municipal de Castanhal, solicita a entrega da importância de Cr\$ 2.000,00 ao representante do Município no Congresso a realizar-se em São Lourenço — Autorizo o pagamento.

Em 19/5/54
Boletins:

N. 100, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 14/5/54 — Ciente. Arquite-se.

N. 107, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 15/5/54 — Ciente. Arquite-se.

N. 103, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 16/5/54 — Ciente. Arquite-se.

Em 12/5/54
N. 12, da Delegacia de Polícia de Nova Timboteua, resposta ao telegrama n. 50, de 4/5/54 da S. I. J. — Arquite-se.

Em 15/5/54

N. 233/Sec. da Inspeção da Guarda Civil — Prejudicado. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Dr. Diretor do Departamento de Receita
Em 21/5/54

Processos:
N. 2179, de Produtos Vitória Ltda. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 2728, de Sobral, Irmãos S/A A 2.ª Seção, para os devidos fins.

Sin. da Mesa de Rendas do Estado em Santarém — Ao Chefe do Posto Fiscal de Icoaraci, para dar saída à mercadoria e informar

N. 75, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

N. 2724, de Moller, Fischer & Cia. Ltda. — A 1.ª Seção, para exigir o atestado referente aos 53 hectolitros e fazer as devidas anotações.

N. 2792, da SIA Curtume Carioca — Ao Chefe do Posto Fiscal, para atender e informar.

N. 2798, de A. Gouveia & Cia. — A Superintendência da Fiscalização, para informar.

N. 2900, de Soares de Carvalho — Dada baixa no manifesto geral, entregue.

N. 2796, de Vale & Sessim — Ao fiscal do distrito, para informar.

N. 2799, de A. Gouveia & Cia. — A Superintendência da Fiscalização.

Ns. 2725 e 2726, de J. Fonseca & Cia. — A 2.ª Seção, para os devidos fins.

N. 2804, de Antônio Barbosa de Figueiredo — Embarque-se.

N. 2802, de M. C. Gomes — Ao fiscal do distrito, para informar.

Ns. 2803, de A. Fonseca e 2797, de Costa & Irmão — A Superintendência da Fiscalização.

N. 176, do Departamento Estadual de Águas — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 49, do Colégio Estadual Pais de Carvalho — A Contadoria.

N. 2807, do Colégio Salesiano Nossa Senhora do Carmo em Belém — Embarque-se.

N. 88, do Departamento de Classificação de Produtos — Ciente, arquite-se.

N. 2809, de Raimundo Divino da Gama — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 2308, de Victor C. Portela — A Superintendência da Fiscalização.

N. 2805, de Sobral, Irmãos S/A — Ao funcionário Osvaldo Cardias, para assistir e informar.

DEPARTAMENTO DE DESPESA TESOUREARIA

SALDO do dia 21 de maio de 1954 2.236.644,70

Renda do dia 22 de maio de 1954 ... 814.830,50

SOMA ... 3.051.475,20

SALDO para o dia 22/5/54 ... 3.051.475,20

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO
Em dinheiro ... 2.794.759,90
Em documentos ... 144.234,40
Depósitos Especiais ... 112.480,90

TOTAL ... 3.051.475,20

Belém (Pará), 22 de maio de 1954. — Visto: João Bentes, diretor do Departamento de Despesa. — A. Nunes, tesoureiro.

PAGAMENTOS

Pagamentos
O Departamento de Despesa da S. E. F., pagará no dia 24 de maio de 1954, das 8 às 11 horas, o seguinte:

Pessoal Fixo:
Grupo Escolar do Mosqueiro.

Custeios:
Asilo D. Macedo Costa.

Subvenções, Contribuições e Auxílio: — Fundo de Valorização da Amazônia.

Restos a Pagar:
Fôrça e Luz do Pará, S. A.

Diversos:
Josefina Silva, José Brasil, Pickrell Representações S. A., C. Mendes, Dr. Dielermundo Rui Sêco Gemaque, Uruitá Clube da Vigia, Associação dos Ex-Combatentes, Esporte Clube Mangueira e Associação dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar.

JUNTA COMERCIAL

Despachos proferidos pelo sr. Diretor, durante o período do dia 15 a 21 de maio de 1954.

Decreto:
1 — Singer Sewing Machine Company, pedindo o arquivamento da fotocópia da certidão expedida pelo Departamento Nacional de Indústria e Comércio, bem co-

mo a fotocópia da folha do DIÁRIO OFICIAL da União, do dia 15 de fevereiro do corrente ano, que publica a autorização para a requerente continuar a funcionar na República, com o seu capital social aumentado de Cr\$ 30.000.000,00, para Cr\$ 100.000.000,00, destacando-se desse capital Cr\$ 350.000,00, para a sua filial e depósito, nesta cidade. — Arquite-se.

Atas:
2 — Força e Luz do Pará, S. A. pedindo o arquivamento da cópia autêntica da ata da Assembléia Geral Ordinária, de seus acionistas, realizada no dia 28 de abril passado. — Arquite-se.

Lojas Rianil S. A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 15 do mês corrente, com a publicação da ata da Assembléia Geral Ordinária de seus acionistas, realizada no dia 15 de abril passado. — Arquite-se.

3 — Companhia Paraense de Lactex, pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 18 do corrente mês, com a publicação devidamente anotada por esta Junta Comercial, da ata da Assembléia Geral Extraordinária de seus acionistas, realizada em 30 de março, do ano corrente, que aprovou a reforma de seus estatutos pelo aumento do capital social de Cr\$ 3.000.000,00 para Cr\$ 6.000.000,00.

4 — Beneficiamento e Indústria de Borracha Guaporé, S. A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, com a publicação da ata da Assembléia Geral Ordinária, de seus acionistas, realizada no dia 20 de abril passado. — Arquite-se.

Constituição de Sociedade Anônima:
5 — Martin, Representações e Comércio, S. A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 29 de janeiro de 1947, com a publicação com a devida nota de arquivamento nesta repartição, da Escritura Pública de sua constituição, lavrada e assinada em 17 de janeiro de 1947. — Arquite-se.

Ainda ata:
6 — Importadora de Ferragens, S. A., pedindo o arquivamento do exemplar do DIÁRIO OFICIAL do Estado, do dia 15 do corrente, com a publicação da ata da Assembléia Geral Ordinária de seus acionistas, realizada no dia 19 de abril passado. — Arquite-se.

Contratos:
7 — Bastos & Martins, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à avenida Pedro Miranda n. 662, sem filial; objeto: indústria de panificação e seus derivados; capital: Cr\$ 300.000,00; entre partes: José Ferreira Bastos e Manoel Ferreira Martins, portugueses, casados; prazo: indeterminado. — Arquite-se.

8 — Gonçalves D'Amorim & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à rua Carlos de Carvalho n. 169, sem filial; objeto: locação de quartos e salas, para hospedagem; capital: Cr\$ 100.000,00; entre partes: Alvaro Gonçalves d'Amorim, Antonio Gonçalves d'Amorim, que também assina Antonio G. d'Amorim e Laurindo Antonio Gonçalves d'Amorim, portugueses, casados; prazo: por 4 anos, terminará em 1 de março de 1958. — Arquite-se.

9 — Pinheiro & Dias, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: à Vila de Tracuateua, município de Bragança, neste Estado; sem filial; objeto: bar e sorveteria; capital: Cr\$ 40.000,00; entre partes: Amintas de Nazaré Pinheiro, casado e Carlos Dias Quingosta, solteiro, brasileiros; prazo: indeterminado. — Arquite-se.

10 — Campbell Pena & Araújo, pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à travessa Rui Barbosa n. 321, no estabelecimento denominado "Indústrias Reunidas São Jorge", sem filial; objeto: comércio e indústria de fabricação de móveis em geral; capital: Cr\$ 45.000,00; entre partes: Diogo Campbell Pena e Francellino de Almeida Araújo, brasileiros, casados; prazo: indeterminado. — Arquite-se.

11 — Meneleu Corrêa Leão & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Município de Igarapé-Miri, no Rio Jurupirã, no estabelecimento denominado "Engenho São Sebastião", sem filial; objeto: comércio e indústria de fabricação de aguardente de cana de açúcar, loja e mercearia e qualquer ramo comercial que interessarem a sociedade; capital: Cr\$ 200.000,00; entre partes: Meneleu Corrêa Leão e João de Oliveira Fortes, brasileiros, casados; prazo: indeterminado. — Arquite-se.

12 — J. Nicolau & Cia. Ltda., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à avenida Portugal n. 61, sem filial; objeto: comércio e miudezas; capital: Cr\$ 50.000,00; entre partes: Simão Massud Ruffeil, casado e Jorge José Nicolau, solteiro, brasileiro; prazo: indeterminado. — Arquite-se.

13 — Moreira Bordalo & Cia., pedindo o arquivamento de seu contrato social. Sede: Belém, à travessa Oriental do Mercado n. 9; objeto: comércio a varejo e miudezas em geral; capital: Cr\$ 500.000,00; entre partes: Teófilo Bordalo de Souza, Joaquim Antonio Antunes dos Reis, solteiros e Francisco José Moreira, casado, portugueses; prazo: indeterminado. — Arquite-se.

Alterações:
14 — Tavares, Quaresma & Cia., pedindo o arquivamento da alteração de seu contrato social, pela retirada dos sócios Manoel Ferreira Quaresma e Rosa Augusta Pereira Quaresma, emboisados de seus haveres; passando a firma a operar sob a razão de João Tavares & Cia., em sucessão à firma ora alterada, sem solução de continuidade em seus negócios; redução do capital de Cr\$ 500.000,00, para Cr\$ 200.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes: João da Silva Tavares, portugueses, e Felisbela do Nascimento Tavares, brasileira, casados. — Arquite-se.

15 — Mário Verbicaro, pedindo o arquivamento da alteração do contrato social de Verbicaro, Irmano & Cia., pela retirada dos sócios Carlos Verbicaro e Fernando Bayma Giestas, emboisados de seus haveres; admissão da nova sócia solidária Luiza Leão Verbicaro, continuando a sociedade a operar sem solução de continuidade, sob a razão social de Mário Verbicaro & Cia., ficando o capital social reduzido de Cr\$ 540.000,00, para Cr\$ 500.000,00, permanecendo a mesma finalidade, sede e prazo; entre partes: Mário Verbicaro e Luiza Leão Verbicaro, brasileiros, casados. — Arquite-se.

Firmas coletivas:
16 — Mário Verbicaro & Cia.; Moreira, Bordalo & Cia.; Campbell Pena & Araújo; Gonçalves d'Amorim & Cia. Ltda.; Pinheiro & Dias; Bastos & Martins; Meneleu Corrêa Leão & Cia.; J. Nicolau & Cia., Ltda., pedindo, respectivamente, o registro dessas firmas. — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas individuais:
17 — Raimundo Martins Pereira, brasileiro, casado, pedindo o registro da firma R. M. Pereira, de que é responsável. Sede: Cidade de Bragança, à travessa Serzedelo Corrêa n. 7, sem filial; objeto: mercearia; capital: Cr\$ 10.000,00. — Registre-se.

18 — Demétrio Cordeiro Filho, brasileiro, solteiro, pedindo o registro dessa firma, de que é responsável. Sede: Município de Soure, no lugar Areião, sem filial; objeto: mercearia; capital: Cr\$ 10.000,00. — Registre-se.

Averbção:
19 — Machante Souza, Ltda., pedindo para averbar no seu registro a admissão do novo sócio quotista, Hélio Hugo da Costa e Souza, do direito ao uso da denominação social e a retirada dos sócios Armando Rui Secco Gemaque e Diogo de Oliveira Pinto, conforme alteração social arquivada nesta repartição, sob o n. 488-53. — Averbse, arquivada a alteração do contrato social.

Cancelamento:
20 — João Tavares & Cia., pedindo o cancelamento da firma Tavares, Quaresma & Cia., Ltda.

da qual é sucessora. — Cancele-se, arquivado o distrato social.

Licença:
21 — João Eutrópio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo permissão para realizar um leilão no próximo domingo, dia 23 do corrente, às 9 horas, à avenida 15 de Agosto n. 206. — Deferido.

Livros:
22 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Portuense, Ferragens, S. A.; David Serrua & Cia.; A. P. Duarte & Cia.; Francisco Hage; Cezar Santos & Cia., Ltda.; Ribeiro & Imbiriba, Ltda.; Carlos Alcantarin; M. J. Vaz; F. B. Oliveira & Cia.; Manoel Pedro & Cia.

Ltda.; Lundgren Tecidos S. A.; Casilda Freitas & Cia.; M. Martins & Cia., Ltda.; Homero de Sá & Cia., Ltda.; M. da Silva Marques & Cia.; Durval Souza & Cia.; Companhia de Cigarros Souza Cruz; Fortunaria Febo, Ltda.; Banco do Pará, S. A.; Curtume Maguary, S. A.; Aliança Industrial S. A.; Bastos & Martins, e Godfard & Cia..

Certidões:
23 — Ainda durante a última semana pediram certidões diversas: Oliveira & Santos, Manoel Pinto da Silva, Antonio da Silva Carreilhas, Francisco Falesi, Raimundo Martins Viana.

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
O Sr. Dr. Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêe tiverem notícia, que havendo o sr. Francisco Gregório Tomkervits, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Curuçá, Estrada Nova, Rosa Moreira e continuação da Vila Barata de onde dista 81,85 metros.

Dimensões: Frente — 6,60 metros; Fundos — 65,00 metros.

Tem uma área de 429,00 metros quadrados e tem a forma paralelogramica. Confina à direita com o imóvel n. 658 e à esquerda com quem de direito. No terreno tem uma armação.

Convido os heróis confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de abril de 1954. — Manoel Cavaleiro de Macêdo, secretário de Obras. T — 7966 — 13, 23/5 e 2/6/54 — Cr\$ 120,00.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Lucídio Ribeiro Leite, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca Soure — Soure — 56.º Termo — 56.º Município de Soure — 145.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: o dito terreno está situado à margem esquerda do rio Camará, fazendo frente para o nascente e confinando com as terras dos herdeiros de José Vital de Jesus propriedade denominada "Santana", ao sul com o sítio Santa Bárbara, de Manoel Tomaz de Oliveira ao norte com o sítio Chiquita, de Amélio Gonçalves Ribeiro e pelos fundos com o sítio Caridade, de Rosa Amador e Heracito Gonçalves, medindo mais ou menos 1.300 metros de frente por 1.000 de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Soure.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de maio de 1954. — O Oficial Administrativo, João Motta de Oliveira. T — 7.913 — 4, 14 e 23/5/54 — Cr\$ 120,00.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo senhor Raimundo Alves dos Reis, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de

19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 15.ª Comarca de Igarapé-Açu — 38.º Termo — 38.º Município — Nova Timboteua e 105.º Distrito com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem da Estrada de Ferro de Bragança, limitando-se ao Norte, com o Igarapé Abaeté, ao Sul, com as terras de Hilário Pascoal do Nascimento, a Leste, com as fazendas São João de Alcino Henriques e com Santo Antonio e Ponta Alta de Francisco Rodrigues da Silva e a Oeste, com as terras do suplicante, Raimundo Alves dos Reis, medindo mais ou menos 400 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Nova Timboteua.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 24 de abril de 1954. — O Oficial Administrativo, classe O, João Motta de Oliveira. T — 7.911 — 4, 14 e 25/5/54 — Cr\$ 120,00.

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que pelo Sr. José da Silva Barroso, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª Comarca — Óbidos, 50.º Termo, — 50.º Município de Óbidos e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: O dito lote de terras firmes denominado Parazo está situado no Município de Óbidos, à margem direita do Igarapé Sucuriú, que lhe serve de limite pelo lado de baixo, limitando-se na frente com o Igarapé denominado Germano; do lado de cima, com o referido Igarapé denominado Germano e terras devolutas, limitando-se pelos fundos, com terras do Estado, medindo 400 metros de frente por dois mil e quinhentos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Óbidos.

3.ª Seção da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 3 de maio de 1954. — O Oficial Administrativo, classe O, João Motta de Oliveira. T — 7.912 — 4, 14 e 23/5/54 — Cr\$ 120,00.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital de Chamada

Pelo presente edital fica notificada D. Luiza Januária dos Santos, ocupante do cargo de professor de 1.ª entrância, Padrão B, do Quadro Único, para dentro do prazo de trinta (30) dias, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena, de findo o prazo e não tendo sido feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser decretada nos termos do art. do Estatuto dos Funcionários Públicos Ci-

vís do Estado (Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953).
Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia do expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autuei o presente edital, extraindo do mesmo cópia para ser publicado no Diário Oficial em 17 de maio de 1954.
Belém, 17 de maio de 1954.
José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.
G — 22, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 5
1, 2, 3, 4, 5, 6, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 6

EDITAIS ANÚNCIOS

SOCIEDADE BENEFICENTE
24 DE SETEMBRO
Resumo dos Estatutos da "Sociedade Beneficente 24 de Setembro", aprovados em sessão de Assembléa Geral de 9 de maio de 1954.
Denominação: — Sociedade Beneficente 24 de Setembro.
Fundo social: — É constituído de: joias, mensalidades, anuidades, donativos, etc.
Fins: Tem por fim:

- I) congregar e amparar os seus associados, formando uma família una e indivisível;
- II) Prestar aos seus Associados, quando quites, assistência médica, farmacêutica, pecuniária e funerária;
- III) Criar uma escola de alfabetização para os seus associados e filhos e pessoas estranhas;
- IV) Promover reuniões para comemorar as datas históricas da Pátria;
- V) Cooperar com poderes públicos na solução dos problemas assistenciais.

Data da fundação: 24 de Setembro de 1933
Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará, Brasil.
Duração: Tempo indeterminado.

Administração e representação: Conselho administrativo, judicial e extra-judicialmente.

Responsabilidades: Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelos poderes da Sociedade, em nome desta.

Prazo do mandato do Conselho: Dois anos.

Dissolução: Em caso de dissolução da Sociedade, o saldo se houver, será distribuído aos doentes internados no Leprosário do Prata.

Conselho administrativo: Presidente Porfírio Batista de Souza, brasileiro, casado operário, residente à Praça Centenário n. 107.

1.º Secretário, Cláudio de Azevedo, brasileiro, casado, capataz.
2.º Secretário, Raimundo Soares, brasileiro, casado, operário.
(T. 8108 23|54 — Cr\$ 180,00)

EMPRESA SOARES S/A
ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA realizada a 26 de Abril de 1954, referente ao exercício de 1953.

As dezessete horas do dia vinte e seis do mês de Abril de mil novecentos e cinquenta e quatro, à sede social, à Avenida Comandante Braz de Aguiar, número duzentos e trinta e um, presentes e representados acionistas da Empresa Soares S/A, representando mais do que o número legal de acionistas para que a Assembléa Geral Ordinária pudesse funcionar legalmente, o Sr. Presidente declarou aberta a sessão convidando para secreta-

ria-lo os Srs. Samuel Soares e Evandro Teixeira Soares. Assim, dando início aos trabalhos e, como não houvesse ata a ser lida, o Sr. Presidente mandou lêr o anúncio da convocação e explicando, a seguir, os motivos da reunião, deu início aos trabalhos, convidando a seguir o presidente da Diretoria a lêr o seu relatório, que, lido e discutido, foi aprovado por unanimidade. Foi em seguida lido o parecer do Conselho Fiscal que, do mesmo modo, foi aprovado por unanimidade. Entrando na segunda parte dos trabalhos, suspendeu a sessão por cinco minutos para que os Srs. acionistas se munissem das suas cédulas para eleição dos membros do Conselho Fiscal. Reincidiados os trabalhos, o Sr. Presidente convidou para escrutinadores os Srs. Jorge Soares e Jayme Pazuelo que, tomando lugar à mesa deram início a apuração. Terminada esta e não havendo nenhuma contestação verificou-se o seguinte resultado: Para membros do Conselho Fiscal: Antônio José Cerqueira Dantas, Jayme Jazuelo e Júlio Garcia Camacho; Para suplentes do Conselho Fiscal: Primeiro — Firmino Ferreira de Mattos; Segundo — Francisco de Paula Valente Pinheiro, e Terceiro — Jovelino Coimbra. Todos os elementos do Conselho Fiscal e suplentes do mesmo, foram eleitos por unanimidade de votos. A seguir o Sr. Presidente como se achassem presentes os Membros do Conselho Fiscal, convidou-os a tomarem posse imediata dos cargos para que foram eleitos. — Honorários do Conselho Fiscal: Por proposta do acionista Sr. Jayme Pazuelo foram mantidos os honorários de Cem cruzeiros mensais para os membros do Conselho Fiscal. — Eleição da Diretoria: O Sr. Presidente fazendo uso da palavra, esclareceu à Assembléa que,

se baseando nos Estatutos da Empresa, capítulo III, art. 8.º, que trata do assunto, a atual Diretoria eleita no exercício de mil novecentos e cinquenta e três, só terminará o seu mandato em mil novecentos e cinquenta e cinco, por este motivo deixou de ser feita a eleição da Diretoria como foi anunciada no edital de convocação. Terminados os trabalhos, o Sr. Presidente deu a palavra a qualquer acionista que dela quisesse fazer uso para tratar de assunto de interesse social e, como nenhum o fizesse, deu por encerrada a sessão agradecendo antes a presença dos Srs. Acionistas. E, eu, secretário, que esta redigi e conferi pelo original, a assino com os presentes.

Belém do Pará, 26 de Abril de 1954.

(aa.) Dr. Deusdedit Moura de Paula Ribeiro — Samuel Soares — Evandro Teixeira Soares — Dr. Pedro de Oliveira Bentes — Jayme Pazuelo — P. p. Banco Moreira Gomes S. A. — Antonio José Cerqueira Dantas — P. p. Dr. Eugênio dos Santos Soares — Jorge Teixeira Soares — Hilda Bentes Teixeira Soares.

(Ext. 23|4|54)

BRASIL EXTRATIVA S/A
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA BRASIL EXTRATIVA S/A.
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1954.

As oito horas do dia trinta de abril de mil novecentos e cincoenta e quatro, em sua sede social, ao Boulevard Castilhos França, nrs. 56/57, reuniram-se em Assembléa Geral os acionistas da Brasil Extrativa, S/A, portadores de 7.888 (sete mil oitocentos e oitenta e oito) ações, os quais escolheram para presidir os trabalhos o senhor Ruben Martins, ocupando os cargos de 1.º e 2.º secretários, os acionistas Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra e João Queiroz de Figueiredo, respectivamente. Declarada aberta a sessão, o presidente mandou proceder à leitura da convocação publicada no Diário Oficial e "Fôlha do Norte", e, de acôrdo com os objetivos nela expressos, achando-se representada a maioria dos acionistas, pede ao secretário a leitura do relatório da Diretoria, Balanço, Conta de

Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, documentos esses relativos ao exercício de 1953. Pedindo a palavra o acionista Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra propõe a dispensa da leitura dos referidos documentos, uma vez que, já tendo sido publicados nos Jornais, são de pleno conhecimento dos interessados. Aprovada a dispensa proposta, é posta a matéria em discussão. Com a palavra o acionista João Queiroz de Figueiredo, declara que a distribuição dos Lucros ofereceu um saldo de Cr\$ 174.229,40 (cento e sessenta e quatro mil duzentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta centavos) e que a Diretoria havia atribuído à Assembléa Geral a aplicação dessa Importancia, propondo que fosse a mesma incorporada à conta "Fundo de Reserva Especial", o que foi aprovado sem restrições. Ninguém mais fazendo uso da palavra, o presidente pôs em votação o relatório da Diretoria, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, que fôram aprovados por unanimidade. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrados os trabalhos, lavrando-se a ata desta sessão que vai ser assinada por todos os acionistas presentes e da qual serão extraídas duas cópias datilografadas para os devidos fins.

Belém, 30 de abril de 1954.
(a) Ruben Martins, Jovelino Cardoso da Cunha Coimbra, João Queiroz de Figueiredo, Francisco Miranda, Idalina Miranda e Jaguanhara Gomes de Oliveira.

(Ext. Dia 23|5|54)

BREVES INDUSTRIAL S/A

Chamada de empregados

Convidamos os Srs. Francisco Gomes Barbosa e José Prazeres da Silva a reassumirem os seus lugares nesta Empresa, dos quais se afastaram sem motivo justo, dentro do prazo de trinta (30) dias, sob pena de dispensa de acôrdo com o que dispõe o art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

(a.) Marcelino de Carvalho Pinto, Diretor.

Ext.—22, e 23|5|54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

NUM. 4.780

BELÉM — DOMINGO, 23 DE MAIO DE 1954

ANO XX

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 21.972
Apelação cível da Capital
Apelante — Benvinda Cordeiro

Barbosa.
Apelada — Mariana Atayde
Barbosa, pela Justiça Gratuita.
Relator — O Exmo. Sr. Desembargador Sadi Duarte.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da Comarca da Capital, entre partes, como apelante, Benvinda Cordeiro Barbosa e apelada Mariana Atayde Barbosa — pela Assistência Judiciária Civil:

Acórdam os Juizes da Segunda Turma Civil do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, conhecendo da apelação negar-lhe provimento para, confirmar a sentença apelada, por seus fundamentos, que estão de acordo com o direito e as provas dos autos, pagas as custas pela vencida.

I — Vê-se do relatório da sentença apelada, que adotamos, que é o resumo do que consta dos presentes autos, que a ré, ora apelante, não destruiu a peça principal do processo, a certidão de seu casamento com Domingos José de Brito, o qual ainda está vivo, pois prestou depoimento em juízo, sendo que dita apelante, em certo ponto de sua defesa, declarou que estava livre para viver e ter filhos com Jonas Barbosa, porque seu marido há três anos a havia abandonado. Diz ainda na contestação que ela é outra Benvinda que não a Benvinda esposa de Domingos José de Brito, mas verifica-se dos autos que o nome de sua mãe é o mesmo, quer do registro de seu casamento com Domingos, quer nas certidões de nascimento dos seus filhos menores havidos com Jonas Barbosa.

II — Além do exposto acima, a apelante evitou persistentemente sua acareação com Domingos José de Brito, seu marido, pois apesar de intimada pessoalmente e posteriormente ter o seu advogado prometido levá-la para a acareação ordenada pelo Dr. Juiz a quo, jamais compareceu às audiências marcadas nas quais sempre esteve presente o seu marido Domingos. Há ainda a considerar que arrolou 4 testemunhas e não apresentou nenhuma, apesar de isso ter prometido fazer. Por outro lado o seu advogado não só deixou de comparecer a audiência em que depuseram as testemunhas da autora, como não atendeu a notificação que lhe foi feita para a audiência final de julgamento, o que deu lugar a não existir razões finais, oralmente, dela apelante.

Tais circunstâncias concorrem para tornar certa a afirmativa da autora a respeito de Benvinda mãe dos menores registrados como filhos de Jonas Barbosa, tanto mais que lhe competia provar que é solteira como afirmou

sê-la e não casada com Domingos, o que não fez, e nem sequer provou com certidão de óbito de seu pai já falecido, chamar-se Benvinda Cordeiro de Santos, e Benvinda Cordeiro do Nascimento Benvindo Cordeiro do Nascimento. E assim tendo acontecido, deve prevalecer o documento do, que afirma o seu casamento com Domingos José de Brito, e também a presunção de que se declarou solteira, para obter os registros de seus filhos reconhecidos por outros que não o seu marido. Destarte, Jonas Amazonas Barbosa, de quem a apelante adotou o nome de Barbosa, não sendo com ele casada, pois se solteira, como diz sê-la, devia ser Santos ou Nascimento, não podia reconhecer filhos naturais, tidos com mulher casada, porque vivo o marido da apelante dela não era desquitado nem o casamento havia sido anulado. E desta forma os filhos adulterinos não podem ser reconhecidos, segundo declara expressamente o art. 358 do Cod. Civil, salvo nos casos previstos em lei posterior, mas por forma que não a do registro Civil de nascimento.

III — Por todos estes motivos foi a decisão supra que confirmou a do Dr. Juiz a quo.

Belém, 23 de abril de 1954. — (aa) Antonino Melo, presidente — Sadi Duarte, relator — Alvaro Pantoja — Licurgo Santiago. Fui presente — E. Souza Filho. Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de maio de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.973

Apelação crime de Igarapé-açu
Apelante — Francisco Bento da Costa.

Apelada — A Justiça Pública.
Relator — Desembargador Souza Moitta (designado).

EMENTA I — Para que a falta do exame pericial complementar seja suprida, nos termos do art. 168 § 3 do C. P. Penal, pela prova testemunhal há que exigir-se que essa prova seja plena, cabal e completa e não vaga, imprecisa e duvidosa.

II — Se as testemunhas afirmam apenas por ouvir dizer, ou de terceiros ou do próprio ofendido, que por sua vez, depondo em juízo, se mostra reticente, dúbio, a ponto de inocentar o acusado, é de ser este absolvido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação crime da Comarca de Igarapé-Açu, em que são partes, como apelante, Francisco Bento da Costa e apelada a Justiça Pública.

O ora apelante, Francisco Bento da Costa, foi denunciado como

incurso nas penas do art. 129 § 1.º item I do C. Penal, por ter, na madrugada de 12 de julho de 1953, por ocasião de uma festa dançante, aplicado sócos em Alvinho Marques da Silva, jogando-o ao chão e perversamente, calçado de sapato, aplicado violento pisão na vítima, produzindo-lhe a fratura da clavícula esquerda, conforme consta da denúncia.

O exame de corpo de delito constatou a fratura, mas quanto à incapacidade temporária (fls. 10), fez depender do exame no 30.º dia.

Submetido a processo no qual foram ouvidas três testemunhas de acusação e uma informante, além do próprio ofendido, foi afinal o réu condenado à pena de dois anos e um mês e vinte dias de reclusão.

Inconformado o réu apelou, tendo nesta Superior Instância o Dr. Procurador Geral do Estado, no parecer de fls. 56, opinado pela redução da pena, sem todavia fixar o limite.

O apelo é de ser atendido, pela sua manifesta procedência, tendo em vista a inexistência de uma base sólida para a condenação. Sobretudo nas penas do art. 129 § 1.º item I, a fragilidade do depoimento das testemunhas e do próprio ofendido.

Em 1.º lugar há que acentuar que não foi feito o exame complementar a incapacidade, dependente deste exame, como declara o perito no laudo de fls. 10.

E certo que de acordo com o art. 168 § 3 do Cod. Proc. Penal, a falta desse exame pode ser suprida pela prova testemunhal. Mas nesse caso, tal prova deve ser plena, completa, indubitável.

Ora, dos autos o que se verifica é que a prova testemunhal é vaga, imprecisa, deficiente, depondo as testemunhas não de ciência certa, mas por ouvir dizer, ora de terceiros, ora do próprio ofendido. E assim que a 1.ª testemunha declara (fls. 10) que a vítima ainda se encontra doente e com o braço na tipóia, conforme lhe contou Francisco Fernando e a 3.ª (fls. 22) afirma ter ouvido de algumas pessoas que a vítima ainda não está boa e de outras que já está boa.

O fato de ter o ofendido ao comparecer em Juízo para depor, ainda com gase e esparadrapo no lugar da contusão e declarado que não podia fazer diversos movimentos com o braço, por sentir forte dores, não leva à conclusão de, em verdade, estar aquele incapacitado para o trabalho.

Ademais, a falta de exame pericial complementar, aliada à fragilidade da prova testemunhal, já de si não autorizava o enquadramento do delito nos termos do

item I § 1.º do art. 129 do C. Penal, mas, quando muito, na parte geral desse dispositivo penal. No entanto, nem aí pode ser o réu incurso, dada a ineficácia, o desvalor jurídico da prova produzida.

Nenhuma das testemunhas viu o acusado pisar a vítima na clavícula, antes, todas afirmam esse fato apenas por terem ouvido do próprio ofendido.

Mas, este mesmo, nas declarações que prestou em juízo (fls. 24), depois de acusar o réu como autor da lesão que sofreu, renega essa acusação, ora afirmando que não sabe se quebrou a clavícula com o pisão que recebeu, ora que talvez se tenha batido em algum pau, ora que o acusado não era capaz de cometer tal ato, ora que o pisou casualmente.

Manifesto se torna que em face de tamanhas contradições do próprio ofendido, imprestáveis serão os depoimentos das testemunhas, baseados nas declarações daquele.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, dar provimento à apelação, para reformando a sentença apelada, absolver o réu da acusação contra ele intentada. Custas na forma da lei.

Belém, 23 de abril de 1954. — (aa) Antonino Melo, presidente — Souza Moitta, relator designado — Silvio Pelico, vencido — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja — Licurgo Santiago — Fui presente — E. Souza Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 19 de maio de 1954. — (a) Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.974

Agravo da Capital
Agravantes — a Companhia Importadora de Máquinas e Acessórios Irmãos Pinto e outros.
Agravado — R. A. Pinto.
Relator — Desembargador Souza Moitta.

EMENTA I — O art. 812 C. P. Civil, fazendo remissão ao art. 28, pressupõe que a sentença tenha sido lida na audiência do instrumento e julgamento ou na que tiver sido designada para esse fim. No caso porém dessa leitura ter sido feita em audiência para a qual as partes não foram notificadas, o prazo não se contará dessa audiência, mas da intimação dos interessados, na forma do art. 28 do Cod. citado.

II — O concurso de credores ainda é aquele labirinto de credores a que se referiam os nossos praxistas, confusa e deficientemente regulado pelo C. P. Civil, ensejando controvérsia tanto na doutrina como na jurisprudência, haja vista, a respeito da decisão que julga nulo o concurso, a colisão

entre o § 2.º letra b do art. 977 e o n. XIII do art. 842 do C. P. Civil.

III — Sendo esta o caso concreto e dezoito que a sentença julgou nulo o concurso e mandou prosseguir na ação executiva em última análise, a decisão nada mais fez que não o admitir, não o conceder, não o permitir, impedir, negar aos credores. E se esse foi o efeito da decisão, cabe ao interessado impugná-la pelo recurso de agravo de instrumento, que é o próprio, quer para a decisão que o admite, quer para a que não o permite, tanto mais quanto não suspende nem prejudica o andamento da causa em da execução.

IV — Sendo o devedor comerciante, o credor em vez de protesto por concurso, o que deve fazer é promover a falência. Mas, havendo protesto por concurso, não pode o exequente obstar a instauração desse incidente, nem levantar o produto da arrematação, em detrimento dos demais credores, com execução ajuizada e sobreestada, com os respectivos processos executivos em apenso aos autos do concurso creditório.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição da comarca da Capital em que são partes, como agravantes, Companhia Importadora de Máquinas e Acessórios Irmãos Pinto, Auto Industrial Comercial Limitada e A. Pinheiro S/A e agravado, R. A. Pinto.

Os ora agravantes, na ação executiva promovida por Moacir Pinheiro Ferreira contra R. A. Pinto, requereram fosse instaurado concurso de credores sobre os bens da firma devedora, visto haver contra ela diversas ações executivas em curso.

Deferido o pedido e instaurado o concurso (desp. de fls. 178), após o seu processamento regular, o Dr. Juiz a quo, por sentença de fls. 209, julgou nulo o concurso, determinando o prosseguimento da ação, sob fundamento de que, sendo o devedor comerciante, o processo de execução contra comerciante insolvente é a falência e não o concurso creditório estabelecido nos arts. 1017 e seguintes do C. P. Civil e concernente apenas a devedores civis insolventes.

Inconformados com essa decisão, o credor Fábrica de Brinquedos Atlântico Limitada interpôs recurso de apelação a fls. 213 e os ora agravantes, o de agravo de petição a fls. 216, tendo o Dr. Juiz a quo, por despacho de fls. 216 v. denegado a apelação e admitido o agravo de petição, que foi contramandado pelo Curador à lide a fls. 218 e sustentado por despacho de fls. 219, subindo os autos então a esta Superior Instância.

Nas razões de fls. 218, levanta o Dr. Curador à lide, a preliminar de não ser conhecido o recurso, por ter a sentença de fls. 209 transitado em julgado, de vez que publicada no DIÁRIO OFICIAL, todos os interessados se consideram intimados.

A preliminar não procede, tratando-se como se trata, de sentença que não foi lida em audiência para a qual as partes tinham sido notificadas, regulando o assunto o disposto no art. 512 em consonância com o art. 23 do C. P. Civil.

Efetivamente, determina o citado art. 512 que o prazo para a interposição do recurso se conta da audiência em que a sentença foi lida. Fazendo porém remissão ao art. 271, o art. 512 pressupõe que a sentença tenha sido lida na audiência de instrução e julgamento ou na que tiver sido designada para esse fim.

No caso porém dessa leitura ter sido feita em audiência para a qual as partes não foram notificadas, claro que o prazo não se contará dessa audiência mas da intimação aos interessados, na forma do art. 28 do Cod. citado.

Carvalho Santos (C. P. Civil Interp. vol. IX pag. 221), assim se manifesta sobre o assunto: na hipótese designada sem conhecimento das partes por não estarem presentes quando foi feita a designação, ou por não terem sido notificadas dessa designação de dia, de todo não se poderia conceber como possa da data de tal audiência, começar a correr o prazo para o recurso. Seria uma violência e uma arbitrariedade.

De Plácido e Silva (Com. C. P. Civil, vol. II pag. 710), secundando essa opinião, escreve: evidentemente, mostra-se justo que em tais circunstâncias, não possa prevalecer a contagem, da audiência que era ignorada pelas partes, por haver sido marcada sem conhecimento delas e não proceder qualquer ciência para que a ela comparecessem.

No caso sub-judice, a sentença não foi lida nem na audiência de instrução e julgamento, nem na audiência para a qual as partes tivessem sido notificadas. E assim que o Dr. Juiz a quo, tendo designado o dia 23 de novembro para a publicação da sentença, só o fez na audiência de 4 de dezembro, sem que porém as partes tivessem sido notificadas dessa nova designação. Publicada no dia 4 de dezembro, foram os ora recorrentes intimados somente a 10 desse mês e a 9 de janeiro seguinte, correndo dessa data os prazos para a interposição do recurso. Logo, apresentado o 1.º, que foi de apelação a 26 de dezembro e o 2.º, de agravo de petição a 14 de janeiro, interpostos foram nos prazos legais.

Outro aspecto da questão a esclarecer é o recurso cabível no caso, tendo em vista a diversidade dos apêlos apresentados e o que dispõe o art. 842 n. XIII do C. P. Civil.

Nas razões de fls. 213, alega o apelante que o recurso cabível no caso é o de apelação, de acordo com o art. 977 § 2.º letra b do C. P. Civil, visto tratar-se de sentença que julgou a nulidade do concurso de credores, sendo portanto sentença definitiva.

A essa afirmativa categórica, cumpre objetar que o C. P. Civil deixa, no assunto, margem a dúvida, ensejando divergência tanto na doutrina como na jurisprudência.

Amílcar de Castro (Com. C. P. Civil, vol. X, pgs. 315 e 490), esclarece que o § 2.º letra b do art. 977 do C. P. Civil está em colisão com o n. XIII do art. 842 que estabelece o recurso de agravo de instrumento para a decisão, que julgando o mérito da causa, ordena a inclusão ou exclusão do crédito. E aduz o emérito jurista: entretanto, a disposição do art. 1028 § único dá a entender que a sentença que julga o mérito do concurso cabe mesmo apelação, porque se refere a um recurso com efeito suspensivo, o que se ajusta ao disposto no art. 930 e não afina com a regra do art. 843. No mesmo sentido o Acórdão do Trib. de Apel. de S. Paulo, de 9 de fevereiro de 1943 em Rev. For. vol. 94 pag. 302 e Acórdão do Trib. de Apel. do R. G. do Sul, de 15-7-1942 em Rev. For. vol. 95 pag. 389, no qual se decidiu que o agravo do art. 842 n. XIII do C. P. Civil aplica-se aos casos de decisões iniciais proferidas no concurso de credores. Das decisões definitivas, cabe apelação.

Já de modo diverso se manifesta Jorge Americano (C. P. Civil, vol. IV pag. 79) escrevendo sobre o n. XIII do art. 842, do Cod. citado: o despacho que julga o concurso (arts. 1026, 1028) dispõe por partes em relação a cada crédito, e um só interessado não pode impedir que os demais prossigam na execução, salvo o levantamento; daí caber o agravo de instrumento que não é suspensivo. Aliás, poderia caber por disposição de lei, a apelação só no efeito devolutivo, o que seria mais conforme à distinção doutrinária dos recursos.

Também o Trib. de Apel. de S. Paulo em Acórdão de 8-9-1942, em

Rev. dos Trib. vol. 145 pag. 612, decidiu caber agravo de instrumento, com fundamento no art. 842 n. XIII do C. P. Civil, da sentença proferida afinal em concurso de credores, afirmando nos Acórdãos de 23 de julho e 23 de agosto de 1941 (Rev. cit. vol. 133 pag. 227 e 509), que no art. 977 § 2.º letra b do C. P. Civil, há impropriedade da expressão "apelação" ou simples equívoco de redação.

Referindo-se ao citado art. 977 escreve Osvaldo Pinto do Amaral (C. P. Civil Brasileiro, vol. V pag. 307): houve sem dúvida, uma inadvertência do legislador, devendo-se ter como mais exato o recurso de agravo de instrumento, por se achar especialmente previsto no inciso XIII do art. 842, onde se regula o agravo de instrumento. A referência à apelação nesse art. deve ser entendida no sentido genérico de recurso.

No entanto, o mesmo Egrégio Trib. de S. Paulo, em Acórdão de 25-3-1943 (Rev. cit. vol. 135, pg. 215), depois de ressaltar a divergência de suas 1.ª e 2.ª Câmaras Cíveis e acentuar que, enquanto a 2.ª admitia como recurso próprio a apelação e a 1.ª o agravo de instrumento, decidiu "que na dúvida e não obstante o preceito do art. 842 n. XIII era ser admitida a apelação interposta".

De Plácido e Silva (ob. cit. pag. 1048) entende que duas são as decisões: uma, que admite o concurso, dada preliminarmente, para que a concorrência se instaure, permitindo que os credores com os seus documentos e razões venham a Juízo disputar as preferências pretendidas; outra, que julga o concurso, decisório final e em caráter definitivo, sobre matéria que nele se discutiu, sobre todo o conteúdo do concurso. Para a 1.ª o recurso será de agravo de instrumento, com base no n. XIII do art. 842; para a 2.ª o recurso será de apelação, com fundamento no art. 820 do C. P. Civil. Entendendo de modo diverso, interpostos os recorrentes de fls. 210, inconformados com a decisão de fls. 209, agravo de petição, com fundamento no art. 846 do C. P. Civil, alegando que a decisão em tela implica a terminação do processo de concurso de credores, sem lhe resolver o mérito, não se tratando portanto de admissão ou não de concurso, pois este já lhe fora admitido e instaurado por despacho de fls. 178 e assim não ocorre a hipótese do n. XIII do art. 842 do Cod. citado.

Assim em verdade já decidira o Egrégio Trib. de Minas Gerais, em Acórdão citado pelos agravantes como anteriormente o Trib. de S. Paulo, em Acórdão de 16-11-1942 (Rev. dos Trib. vol. 143 pag. 550), afirmando não só caber agravo de petição da decisão proferida após discussão dos artigos de preferência que julgou improcedente o concurso por ter sido tardiamente feito o protesto por ele, como também que, admitida a instrução do concurso, não pode o juiz decidir não ser caso dele.

Do exposto, força é ressaltar que a matéria é controvertida, de forma a se poder afirmar que o concurso de credores ainda é aquele labirinto de credores a que se referiam os nossos praxistas, confusa e deficientemente disciplinado pelo nosso C. P. Civil. Não obstante isso, em face da disparidade dos recursos interpostos da decisão de fls. 209, cumpre decidir qual o apêlo apropriado no caso sub-judice.

Achou por bem o Dr. Juiz a quo denegar a apelação por incabível, esclarecendo que "a sentença de que se quer recorrer não julgou o concurso de credores, e sim o anulou".

O que se constata dos autos é que o art. 977 § 2.º letra b do C. P. Civil, invocado como fundamento da apelação, não tem aplicação à espécie, pois mesmo que se queira admitir que o termo "apelação" do texto não constitui impropriedade de expressão ou simples equívoco de redação, mas corresponde ao pensamento do legislador, ainda assim, tal recur-

so só poderia ser admitido, se a sentença tivesse apreciado o mérito, decidindo matéria concernente a preferência, rateio ou impugnação e classificação dos créditos ajuizados.

E' o que se depreende não só da parte geral do art. 977, como do seu § 2.º em função do qual deve ser entendida a letra b.

Mas, no caso em tela não se cogita de nenhuma das hipóteses ali enumeradas, nem a sentença julgou o concurso, na forma dos arts. 1026 e 1028 do Cod. citado, mas se limitou a anulá-lo ab initio.

Nestas condições, andou, bem o Dr. Juiz a quo denegando a apelação, com o que já se mencionou o recorrente, não agravando desse despacho, como lhe facultava o art. 842 n. IX do C. P. Civil.

Inadmissível no caso a apelação, será cabível o agravo de petição interposto a fls. 216? Como fundamento, alegam os agravantes que a sentença agravada implicou a terminação do processo do concurso de credores, sem lhe resolver o mérito, não se tratando portanto de admissão ou não do concurso, pois este já fora admitido e instaurado por despacho de fls. 178 e assim não ocorre a hipótese do n. XIII do art. 842, mas a do art. 845 do C. P. Civil.

Mas tais alegações não procedem.

Efetivamente, a sentença agravada julgando nulo o concurso, sob o fundamento de que contra bens de devedor comerciante não se procede ao concurso de credores, nada mais fez que em última análise não o admitir, não o conceder, não o permitir, impedir, negar aos credores.

Certo que em boa técnica tal decisão deveria ser tomada antes de considerar-se o concurso instaurado (art. 1025), mas nem por ser posterior à instauração, a consequência é diversa, pois o que em suma a decisão fez, foi impedir o concurso. E' desde que esse foi o seu efeito, cabe ao interessado, como ensina De Plácido e Silva (ob. cit. vol. II pag. 1044), impugná-la pelo recurso de agravo de instrumento, que é o próprio, tanto para a decisão que o admite, como para a que não o permite.

Ademais, de levar-se em consideração que a sentença agravada, anulando o concurso, determinou ao mesmo tempo o prosseguimento da ação.

Nesta condição, o recurso ajuizado não poderia ser o agravo de petição, de efeito claramente suspensivo (Jorge Americano, ob. cit. pag. 87), admitido pelo Dr. Juiz a quo, em contradição com o expresso anunciado da sentença, mas o instrumento que não suspende nem prejudica o andamento da causa ou da execução.

Em face porém do disposto no art. 810 do C. P. Civil, afastada a hipótese da má fé ou erro grosseiro e atendendo a que a matéria está suspensa a dúvida e controversa, cumpre conhecer do recurso interposto, para o julgamento da sentença agravada.

O concurso de credores é uma forma de execução coletiva contra o devedor, todas as vezes que as suas dívidas ultrapassam o valor de seus bens.

Há porém que distinguir entre o devedor civil e o comercial, pois em se tratando deste, a execução coletiva é a falência.

Neste ponto todos os Mestres do Direito, civilistas, comercialistas e processualistas estão de acordo. Confirmam-se entre outros: C. Bevilacqua (C. Civil Com. vol. V pag. 318), Waldemar Ferreira (Inst. de D. Comercial, vol. IV — A Falência — pag. 16); Jorge Americano (ob. e vol. cit. pag. 338); De Plácido e Silva (ob. e vol. cit. 1038); Carvalho Santos (C. P. C. Interp. X pag. 295) e Amílcar de Castro (ob. e vol. cit. pag. 465).

Pode acontecer também, como esclarece Jorge Americano, que o devedor seja comerciante e a falência não possa ser declarada, tal a hipótese de não estar ele insolvente e ter depositado a

quantia exigida para embargos à decisão. Também no executivo hipotecário, pode haver disputa de preferência, independentemente de falência.

No caso sub-judice, depois de ter havido protesto por concurso e disputa de preferência que foi admitido e instaurado por despacho de fls. 178, com impugnação de créditos e audiência de instrução e julgamento, o Dr. Juiz a quo, sob fundamento de que o devedor era comerciante, anulou o concurso e determinou o prosseguimento da ação.

Ora, vendidos que já estavam os bens penhorados e prosseguindo-se na ação com exclusão dos demais credores, o Dr. Juiz a quo anulou a sentença, o exequente poderá levantar o produto da arrematação em detrimento dos outros credores alguns até com protestos de preferência e outros com ações executivas já ajuizadas contra o mesmo devedor e cujos processos foram mandados sobre-estar e pensar ao do concurso creditório.

Certo que sendo o devedor comerciante, o credor, em vez de protesto por concurso, o que deve fazer, é promover a falência.

Mas, aqui cabe a lição de Amílcar de Castro (ob. cit. pag. 463): havendo protesto por concurso, não pode o exequente obstar a instauração desse incidente, para conseguir o levantamento do depósito ou adjudicação de bens, alegando e provando ser o devedor comerciante, a menos que haja o acórdão expresso de todos os concorrentes. O credor que entender não ser caso de concurso, mas de falência, que requeira a falência, se quiser e puder; mas o que não é possível é levantar o exequente o produto da arrematação, sem a instauração do concurso, a pretexto de ser o devedor comerciante, havendo protesto de outro credor.

Tal é o caso dos autos: A admitir-se a conclusão da sentença agravada, ter-se-ia que admitir o levantamento do preço da arrematação pelo único credor exequente, quando não só há protesto de outros credores, como até vários processos executivos contra o mesmo devedor, mandado sobre-estar e pensar aos autos da presente execução.

Por estes fundamentos: Acórdam os Juizes da 2.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conhecer do agravo para lhe dar provimento e mandar que o Dr. Juiz a quo se pronuncie sobre o mérito da questão. Custas na forma da lei.

Belém, 23 de abril de 1954
(aa) Antonino Melo, presidente — Souza Moita, relator — Sadi Duarte — Alvaro Pantoja.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de maio de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.975
Recurso cível ex-offício de Muaná
Recorrente — O dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido — Miguel José Barbosa.
Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível ex-offício da Comarca de Muaná, em que são: recorrente, o dr. Juiz de Direito e recorrido, Miguel José Barbosa.

Acórdam, os juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 27, negar provimento ao recurso para confirmar, como confirmam, a sentença recorrida, por seus fundamentos.

Na verdade o requerente estava quite com seu imposto, tendo pago a 31 de agosto, sendo uma violência o corte da ligação a 4 de setembro.

O imposto de luz, segunda a lei reguladora do Município, é único, e é cobrada por velas, não havendo cobrança estabelecida para o uso da energia em rádios e outros aparelhos.

O direito do requerente ao uso da energia é líquido e certo, e ilegal foi o ato da Prefeitura man-

dando cortar a ligação, desde que não se baseou em nenhum preceito legal.

Custas na forma da lei.
Belém, 26 de abril de 1954. — (aa) Antonino Melo, presidente — Curcino Silva, relator — Augusto R. de Borborema — Arnaldo Lobo. Foi presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 21 de maio de 1954. — Luis Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.976
Recurso crime da Capital
Recorrente — Raimundo Pereira da Silva.

Requerido — O dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara.
Relator — Desembargador Augusto Rangiel de Borborema.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso penal, em que é recorrente — Raimundo Pereira da Silva, e recorrido — O Dr. Juiz de Direito da 8.ª Vara da Comarca desta Capital, etc.

Acórdam os Desembargadores da 1.ª Câmara Penal do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, desprezar a preliminar de não se conhecer do presente recurso, em face da falta de procuração ao cidadão que subscreve o recurso ora em apelo, de vez que se trata de ato que beneficia a réu preso; é, por unanimidade de votos, negar provimento ao mesmo recurso para confirmar, como confirmam, a decisão recorrida, porque, como bem faz notar o parecer unânime do Conselho Penitenciário, ainda não cessou a temibilidade do recorrente, pois se este delinuiu, por se achar embriagado, preso no Presídio S. José, já por duas vezes se embriagou, aproveitando o descuido da vigilância em que se acha, como sentenciado a cumprir pena de privação de liberdade por crime de ferimentos graves. Custas na forma da lei.

Belém, 26 de abril de 1954. — (aa) Augusto Borborema, relator vencido na preliminar, pois não conhecia do recurso por estar assinado por quem não exibiu procuração do recorrente. Curcino Silva — Raul Braga — Arnaldo Lobo. Foi presente, E. Sousa Filho. Este julgamento foi presidido pelo exmo. sr. Des. Antonino Melo. (s) Borborema.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, 21 de maio de 1954. — Luis Faria, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que de ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 26 de maio para julgamento, pela 1.ª Câmara do seguinte feito: Mandado de Segurança — Capital — Requerente — Joaquim Leão da Silveira; — Requerido — o Exmo. Sr. General Governador do Estado, — Relator — Sr. Desembargador Maurício Pinto. Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 20 de maio de 1954. — (a) Luiz Faria, secretário.

Anúncio de julgamento da 2.ª Câmara

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que de ordem do Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado para o dia 28 de maio corrente, para julgamento pela 2.ª Câmara, os seguintes feitos:

Apelação cível — Capital pela Ass. Judiciária — Apelante Emílio Conceição; Apda. Maria Luiza dos Santos Conceição. — Relator — Sr. Des. Souza Moita.

Agravo — Capital — Agravante, Declecio Lopes dos Santos; Agravado — O Chefe do Departamento de Segurança Pública do Estado. — Relator, — Sr. Des. Alvaro Pantoja.

Recurso crime ex-offício — Igarapé-Açu — Recta. — O Dr. Juiz de Direito da Comarca; Recdo. — Aquar Fernandes de Oliveira. — Relator,

Sr. Des. Silvio Pellico.
Recurso crime ex-offício — Pragança — Recta., o Dr. Juiz de Direito da Comarca; Recdo., João Corpis de Moura. — Relator, Sr. Des. Alvaro Pantoja.
Recurso ex-offício de habeas corpus — Ponta de Pedras —

Recta. o Dr. Juiz de Direito da Comarca; Recdo., Francisco dos Santos Moraes. — Relator, Sr. Des. Augusto Santiago.
Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 21 de maio de 1954. — Luis Faria, secretário.

EDITAIS JUDICIAIS

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raphael Maria Gomes Barbosa e a senhorinha Yolanda Cardoso de Brito.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, contador, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Senador Lemos, 85, filho de Antonio Tavares Barbosa e de Dona Isaura de Oliveira Gomes Barbosa.

Ela é também solteira, natural do Pará, Vizia, prendas domésticas, domiciliada e residente à Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 182, filha de Raimundo Dario Ferreira de Brito e de Dona Candida Cardoso de Brito.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de maio de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.
T — 7980 — 16 e 23/5/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Ferreira e dona Elisa Pereira Modesto.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, operário, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Cameté, 13, filha de Dona Delphina Maria Ferreira.

Ela é também solteira, natural do Pará, Marapanim, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Cameté, 13, filha de Raimundo Favacho Modesto e de Dona Maria Pereira Modesto.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de maio de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.
T — 7979 — 16 e 23/5/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Braulino Benjamim de Miranda e a senhorinha Maria da Conceição Moraes Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Ilha das Onças, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Rua dos Timbiras, 159, filho de Dona Andreza Corrêa de Miranda.

Ela é também solteira, natural do Pará, Muaná, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Conceição, 170, filha de Raimundo Coelho de Lima e de Dona Antonia Moraes de Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de maio de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.
T — 7977 — 16 e 23/5/54 Cr\$ 40,00

Faço saber que se pretendem casar o sr. Raimundo Portela de Souza e a senhorinha Irene Augusta da Trindade.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, arquivista, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Generalis-

simo Deodoro, 789, filho de Manoel Portela de Souza e de Dona Ana Portela de Souza.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 172, filha de Dona Leivinda Augusta de Trindade.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 15 de maio de 1954.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada, no impedimento do escrivão, dato e assino.

(a) Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.
T — 7978 — 16 e 23/5/54 Cr\$ 40,00

JUIZO DE DIREITO DA 3.ª VARA DA COMARCA DA CAPITAL

REPARTIÇÃO CRIMINAL
Citação com o prazo de 15 dias.

Dr. Hugo Oscar Figueira de Mendonça, Juiz de Direito da 3.ª vara, etc.

Faz saber que o Dr. Osvaldo de Brito Farias, 29 promotor público da Capital, denunciou de Graciliano Ferreira dos Santos, Antonio de Oliveira e Wilson Pantoja, aquele como incurso no art. 312, parágrafo 10.º, comb. com os arts. 327 terceiro no do citado parágrafo do mesmo artigo, e o quarto no artigo 180, tudo do Código Penal.

E como não foram encontrados para receber citação pessoal, ficam pelo presente citados a comparecer a este Juízo, no dia 15 de Junho entrante, às 9 horas, para serem interrogados pelos crimes acima descritos, sob as penas da lei.

E para que chegue ao conhecimento dos acusados e de quem interessar possa, este será afixado no lugar do costume e publicado no Diário Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, 17 de maio de 1954. — Eu, João Gomes da Silva, oficial, o subscrevi. — Hugo Oscar Figueira de Mendonça.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Seção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, o acadêmico de Direito José Inaldo Silva Monteiro, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. Domingos Marreiros n. 368.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará em 19 de maio de 1954. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.
(T. 7996 — Cr\$ 40,00 — 21, 22, 23, 24 e 25/5/54)

De conformidade com o disposto no art. 16 do Regulamento a que se refere o Decreto n. 22.478, de 20 de fevereiro de 1953, faço público que requereu inscrição no Quadro dos Solicitadores desta Seção da Ordem dos Advogados do Brasil o acadêmico de Direito Augusto Barreira Pereira, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Trav. 3 de maio n. 371, casa "A".

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, em 19 de maio de 1954. — (a) Emílio Uchôa Lopes Martins, 1.º secretário.
(T. 7997 — Cr\$ 40,00 — 21, 22, 23, 24 e 25/5/54)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — DOMINGO, 23 DE MAIO DE 1954

NUM. 1.023

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Ata da décima nona sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado.

Aos quatorze dias do mês de maio do ano mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados Abel Figueiredo, Armando Mendes, José Maria Chaves, Paulo Itaguahy, Rui Barata, Silvio Braga, Célio Lobato, João Camargo, Lobão da Silveira, Rui Mendonça, Sandoval Oliveira, Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Abel Martins, Ferro Costa, Wilson Amanajás, Pereira Brasil, Silvio Meira, Cléo Bernardo, Imbiriba da Rocha e Reis Ferreira, o senhor Presidente Augusto Corrêa, secretariado pelos senhores deputados Líbero Luxardo e Elísio Pessôa de Carvalho, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após, foi lido o seguinte expediente: ofício do senhor Diretor-Presidente da Associação Comercial do Pará, comunicando que foi eleita e empossada a nova diretoria daquela Associação; convite do Armazenador Esporte Clube, para a cerimônia de posse de sua nova diretoria; petição dos fiscais do Matadouro do Maguari, solicitando melhoria de vencimentos e alteração da padronagem da carreira de fiscais do Matadouro; ofício do senhor Secretário do Interior e Justiça, acusando o ofício em que esta Assembléia fez um apelo ao Governador do Estado, no sentido de ser decretado feriado estadual o dia vinte e oito de abril do ano em curso; ofício do senhor Presidente da Federação das Indústrias do Estado do Pará, encaminhando o primeiro e segundo números de "Cai-Notícias", órgão publicado por aquela entidade; ofício do senhor Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, acusando o ofício em que esta Assembléia comunicou a renúncia do senhor Dionísio Bentes de Carvalho, do lugar de suplente de deputado; e telegrama do senhor Presidente da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, acusando telegrama sobre a necessidade do restabelecimento da cadeira de Instrução Moral e Cívica, de acordo com o requerimento do senhor deputado Lobão da Silveira. O único orador da hora do Expediente foi o senhor deputado Silvio Meira que, com justificativa oral, apresentou o seguinte requerimento: sejam transcritas nos Anais desta Casa, a entrevista concedida à Imprensa desta Capital pelo senador Alvaro Adolfo, bem como a resposta da Comissão de Planejamento Econômico da Amazônia, publicada em "A Província do Pará", edição desta data, a qual foi deferido, ainda com a palavra, passou a se referir ao recente decreto do salário-mínimo,

justificando outro requerimento que desejava apresentar, sendo apartado pelos senhores deputados Imbiriba da Rocha e Reis Ferreira e, mais tarde, pelos senhores deputados Cunha Coimbra e Humberto Vasconcelos, o qual foi advertido pelo senhor Presidente, travando-se acalorada discussão e sendo suspensa a sessão, por alguns minutos, contra o que protestaram aqueles dois parlamentares petebistas. Removidos os trabalhos, o senhor Presidente declarou estar esgotada a hora do Expediente. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, assumiu a Presidência o senhor deputado Abel Martins, havendo o senhor deputado Augusto Corrêa, com justificativa oral, apresentado um projeto de lei que abre o crédito extraordinário de seis mil cruzeiros, para pagamento da pensão de dona Matilde da Costa Paes e seus filhos menores. Em seguida, foi lido o parecer, favorável, da Comissão de Constituição e Justiça, ao processo numero quatorze. Anunciada a discussão do requerimento do senhor deputado Rui Barata, solicitando seja oficiado ao senhor Governador do Estado, reafirmando a posição desta Assembléia pela manutenção das passagens de ônibus ao preço de um cruzeiro e considerando injusta o critério de desdobração das linhas, pediu a palavra o senhor deputado Cunha Coimbra, que passou a fazer diversos comentários, havendo o senhor Presidente, a certa altura, feito notar que o orador estava se desviando do assunto em apreço, estabelecendo-se discussão e sendo, novamente suspenso os trabalhos, momentos após, assumiu a direção dos mesmos o senhor deputado Silvio Meira. O senhor deputado João Camargo pediu a palavra, pela ordem, interrogou se o Regimento permite que a sessão seja presidida pelo segundo Vice-Presidente, estando em Plenário os senhores Presidente e primeiro Vice-Presidente, tendo recebido os devidos esclarecimentos. Continuando a discussão do mesmo requerimento, voltou à tribuna o senhor deputado Cunha Coimbra, que, depois de se manifestar sobre o assunto, declarou o apoio do Partido Trabalhista Brasileiro, à matéria. Após, o senhor deputado Humberto Vasconcelos protestou contra o fato de alguns oradores, neste Plenário, culparem o Partido Trabalhista Brasileiro por fatos pelos quais o referido Partido não é responsável. O senhor deputado Cléo Bernardo encaminhou à Mesa um aditivo, para que esta Assembléia advirta o Governo do Estado a cumprir a lei, porque o aumento das passagens dos ônibus se poderá ser definitivamente resolvido depois do pronunciamento do Conselho Regional de Tráns-

porto e da Comissão de Abastecimento e Preços. Em votação, foram aprovados o requerimento e o aditivo. Esgotada a hora regimental, deixaram de ser discutidos os outros requerimentos que estavam em pauta para esta parte da sessão. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi anunciada a terceira discussão do projeto de lei que autoriza a venda de manufaturas e produtos resultantes do ensino industrial e agrícola e dá outras providências; o senhor deputado Armando Mendes apresentou três emendas, as quais foram aprovadas, depois de ter sido aprovado o projeto. Ainda em terceira discussão, foi aprovado o projeto de lei que autoriza a abertura do crédito especial de vinte mil quatrocentos e setenta e um cruzeiros, em favor do doutor Luiz Fernando Ribeiro. Anunciada a continuação da primeira discussão do projeto de lei que concede uma pensão anual ao adjunto de Promotor, Abílio Cesar Ferreira Neves, o senhor deputado Ferro Costa, pedindo a palavra, pela ordem, lembrou que a mesma fora encerrada na sessão anterior, depois da apresentação de uma preliminar do senhor deputado Lobão da Silveira para que o processo voltasse à Comissão de Constituição. Foi, então, colocada em votação a referida preliminar, tendo sido aprovada. O senhor deputado José Maria Chaves justificou o seu voto contrário. O senhor deputado Humberto Vasconcelos, em explicação pessoal, manifestou o seu ponto de vista a respeito da resolução que acrescenta dispositivo ao Regimento Interno, esclarecendo porque é contrário ao mesmo. Nada mais havendo a tratar, o senhor deputado Silvio Meira, na Presidência, pediu providências à Secretaria para que o processo relativo à Lei de Terras, venha a Plenário, encerrando a sessão às dezessete horas e vinte e cinco minutos e marcando outra para o próximo dia dezessete, à hora regimental, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelo senhor Presidente e demais membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em quatorze de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro. (aa.) Abel Martins e Silva, Presidente — Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, Secretários.

Ata da vigésima sessão ordinária da Assembléia Legislativa do Estado. Aos dezessete dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e quinze minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Excelentíssimos senhores deputados

Armando Mendes, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Paulo Itaguahy, Acindino Campos, João Camargo, Pedro Paes, Rui Mendonça, Cunha Coimbra, Efraim Bentes, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Romeu Santos, Elísio Pessôa de Carvalho, Ferro Costa, Silvio Meira, Imbiriba da Rocha e Reis Ferreira, o senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelos senhores deputados Wilson Amanajás e Sandoval Oliveira e depois Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior, a qual foi aprovada. Após foi lido o seguinte Expediente: ofícios dos senhores Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Maranhão e Presidente da Câmara Municipal de Chaves, agradecendo a comunicação da eleição da Mesa desta Assembléia; telegrama do senhor Secretário da Presidência da República, comunicando que o assunto constante do telegrama desta Assembléia, de vinte e nove de abril, foi encaminhado ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores; ofício da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, hipotecando a solidariedade do povo mineiro ao do Pará e, principalmente aos estudantes, pelos acontecimentos verificados nesta cidade, a vinte e quatro de abril último; e ofício da Câmara Municipal de Juruti, comunicando a instalação dos seus trabalhos legislativos. O primeiro orador da hora do Expediente foi o senhor deputado Silvio Meira, que concluiu o seu discurso interrompido na sessão anterior e apresentou um requerimento, no sentido de ser inserido nos Anais desta Assembléia o trabalho intitulado "O salário-mínimo em face da conjuntura econômica do país", publicado na revista da "Confederação Nacional das Indústrias", anexo. Seguiu-se o senhor deputado Ferro Costa que, inicialmente, congratulou-se com o senhor deputado Silvio Meira por haver apresentado um requerimento solicitando registro nos Anais desta Casa da entrevista concedida à Imprensa local pelo senador Alvaro Adolfo, bem como a resposta da Comissão de Planejamento da Valorização da Amazônia, a qual passou a comentar, lendo diversos trechos que merecem o pronunciamento desta Assembléia para o Plano de Recuperação do Vale Amazônico não seja colocado em lugar secundário, ressaltando o que diz respeito à pecuária nos campos marajoaras; em sua oração foi apartado pelos senhores deputados Silvio Meira e Humberto Vasconcelos. Tendo sido esgotada a hora do Expediente, o orador solicitou inscrição para continuar o seu discurso na sessão seguinte. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o senhor deputado José Maria Chaves, pedindo a palavra, pela ordem, solicitou providências para o andamento do proces-

so referente a lei de Terras. O senhor deputado João Camargo pediu que seja colocado em pauta o processo relativo ao projeto de sua autoria que autoriza o Executivo a dispendir uma verba para a construção de quarenta escolas rurais, havendo o senhor deputado Sílvio Meira feito idêntico pedido para o projeto de lei sobre a divisão territorial e administrativa do Estado do Pará. O senhor deputado Cunha Coimbra solicitou que o projeto de sua autoria que autoriza o Poder Executivo a desapropriar terras marginais e distribuição aos colonos para cultura da juta, seja discutido em conjunto com o projeto sobre a Lei de Terras. A seguir, o senhor primeiro Secretário leu os pareceres da Comissão de Finanças, aos processos números: cento e quatro, cento e trinta e quatro, duzentos e trinta e quatro, duzentos e setenta e sete. Anunciada a discussão do requerimento do senhor deputado Reis Ferreira, no sentido de ser feito apelo a fim de que seja consignado no Orçamento da União, uma verba para a construção do mercado público de Cametá, o senhor deputado João Camargo, de acordo com a praxe, lembrou que o autor não se encontrava em Plenário, tendo o senhor deputado Libero Luxardo, explicado haver o mesmo declarado que a matéria poderia ser discutida na sua ausência. Manifestou-se sobre o assunto o senhor deputado José Maria Chaves, declarando que votaria contrariamente. A seguir foram colocados em discussão, sem que ninguém se manifestasse, os seguintes requerimentos: do senhor deputado Sílvio Braga, solicitando providências para ser feito o pagamento do abono-família aos servidores das Plantações Ford de Belterra; do senhor deputado Cunha Coimbra, solicitando providências do Poder Executivo para a interdição da sede da Biblioteca Pública do Estado, cujo prédio ameaça ruir; e do senhor deputado Cléo Bernardo, solicitando seja telegrafado aos principais poderes da Nação, e diversas entidades do país, jornais e estações de rádio do Rio e São Paulo, protestando contra a versão que o general Inácio José Veríssimo deu ao "Diário Carioca", a respeito dos acontecimentos do dia vinte e quatro de abril. Colocado em discussão outro requerimento do senhor deputado Reis Ferreira, solicitando providências para a criação de um sub-posto de saúde e restauração do trapiche público da vila de Juaba e para a volta da lancha do Serviço Especial de Saúde à cidade de Cametá, o senhor deputado José Maria Chaves justificou o seu voto contrário. Estes requerimentos deixaram de ser votados no momento, por falta de número legal, visto que alguns senhores deputados encontravam-se em reunião da Comissão de Constituição e Justiça. Em seguida, o senhor deputado Cunha Coimbra, com justificativa oral, apresentou dois requerimentos, subscritos também pelo senhor deputado Humberto Vasconcelos; primeiro — Que esta Assembléa telegrafe aos senhores Presidente da República, Ministro da Justiça e Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, solicitando providências para que a Comissão de Abastecimento e Preços do Pará, não permaneça na situação de acéfalia em que se encontra, sem providências para qualquer problema de suas atribuições; que nos mesmos telegramas seja comunicado que o atual Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Pará, está exercendo cumulativamente as funções de Diretor do Matadouro do Maguari e administrador da Colônia Estadual de Tomé-Açu; e que seja comunicado que esta Assembléa aprovou, por unanimidade, um protesto ao Governador do Estado e Prefeito de Belém, pela permissão do aumento das tarifas dos transportes coletivos desta Capital; segundo: que seja telegrafado ao senhor Ministro da Justiça, manifestan-

do pesar pelo atentado que sofreu o reporter Nestor Moreira, por parte de elementos da Polícia Carioca e solicitando providências para que os fatos sejam apurados e punidos os culpados; que seja telegrafado ao Chefe de Polícia do Distrito Federal, manifestando repulsa pela violência praticada; e que seja telegrafado ao Presidente da Associação Brasileira de Imprensa, manifestando solidariedade ao jornalista agredido. Voltando a haver quorum, o senhor Presidente colocou em votação aqueles requerimentos há pouco discutidos, os quais foram aprovados havendo o senhor deputado João Camargo criticado a atitude da Presidência, por colocar matéria em votação, fora da ocasião regimental. O senhor deputado José Maria Chaves, pela ordem, apresentou normas regimentais, em explicação ao parlamentar pessesta e de acordo com a deliberação da Mesa. Após, foram aprovados, sem discussão e de acordo com o Regimento, os requerimentos do senhor deputado Sílvio Meira, apresentado na hora do Expediente e do senhor deputado Cunha Coimbra, apresentado antes, sobre manifestação de pesar. O senhor deputado Imbiriba da Rocha apresentou um requerimento, subscrito por mais quatro senhores deputados, no sentido de que esta Assembléa manifeste aplausos e solidariedade à União dos Estudantes dos Cursos Secundários do Pará, pela sua iniciativa para obter do Tribunal de Justiça do Estado, um mandado de segurança contra a decisão dos senhores Governador do Estado e Prefeito de Belém, aumentando os preços das passagens dos ônibus desta Capital, o qual, colocado em votação, logo após, foi aprovado. Não havendo matéria em pauta para a segunda parte da Ordem do Dia, o senhor deputado João Camargo, pedindo a palavra para explicação pessoal, disse precisar defender-se das acusações feitas à sua pessoa por parte de alguns dos seus pares, relembrando fatos passados neste Plenário, não só na presente como na passada Legislação. E nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente colocou em pauta para a sessão imediata o processo número quatorze e encerrou a sessão, às dezessete horas e dez minutos, marcando outra para o dia imediato, à hora regimental, sendo lavrada a presente ata, que vai assinada pelo senhor Presidente e demais membros da Mesa.

Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em dezessete de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro.

(aa.) Abel Martins e Silva, Presidente — Fernando Magalhães e Elísio Pessoa de Carvalho.

Ata da vigésima primeira sessão ordinária da Assembléa Legislativa do Estado.

Aos dezoito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às quinze horas e dez minutos, no salão de sessões da Assembléa Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Senhores Deputados Abel Figueiredo, Armando Mendes, Francisco Bordalo, José Maria Chaves, Paulo Itaguahy, Silvério Sirotheau Corrêa, Acidine Campos, João Camargo, Cunha Coimbra, Humberto Vasconcelos, Rosa Pereira, Romeu Santos, Ferro Costa, Wilson Amnájás, Libero Luxardo, Sílvio Meira, Cléo Bernardo, Imbiriba da Rocha e Reis Ferreira, o Senhor Presidente Abel Martins, secretariado pelos Senhores Deputados Rui Mendonça, Elísio Pessoa de Carva-

lho e depois Fernando Magalhães, constatando haver número legal, deu início aos trabalhos, mandando ler a ata da sessão anterior qual foi aprovada. Após, foi lido o seguinte Expediente: officio do Senhor Chefe da Inspectoria Regional da Divisão de Defesa Sanitária animal, em Belém, acusando o officio sobre a criação de um Posto de Vigilância Sanitária Animal, no Município de Santarém; e officio do Senhor Secretário de Educação e Cultura, encaminhando o plano de distribuição, entre os municípios do interior, da verba de hum milhão de cruzeiros para equipamento das escolas do Estado. O primeiro orador da hora, do Expediente foi o Senhor Deputado Cléo Bernardo, pronunciando um discurso a respeito dos fatos verificados nesta Capital, no dia anterior e que são do conhecimento de toda a população, para depois apresentar um requerimento, em nome do Partido Socialista Brasileiro, no sentido de que esta Assembléa renove o seu pesar ao Chefe do Poder Executivo, pelos acontecimentos de dezessete de maio, pois o nosso povo não aceita qualquer aumento no preço das passagens dos ônibus, por ser atentatório à sua bolsa e ao seu destino. O Senhor Deputado Reis Ferreira, com justificativa, na qual foi apartado pelos Senhores Deputados Humberto Vasconcelos e Cunha Coimbra, apresentou dois requerimentos: primeiro: que esta Casa se dirija à Comissão Parlamentar de Valorização da Amazônia, encarecendo a necessidade de ser estabelecida a verba de dois milhões de cruzeiros, no orçamento federal, para o serviço de desobstrução de igarapés e construção de estradas de penetração nos centros castanheiros de Marabá; segundo: dê-se ciência dessa providência à Câmara Municipal de Marabá, encarecendo a necessidade de ser coadjuvada essa iniciativa. Ainda usou da palavra o Senhor Deputado Humberto Vasconcelos, comentando demoradamente os acontecimentos que se desenrolaram nesta Capital, a dezessete do corrente, após a realização do comício promovido pelos estudantes secundaristas, em sinal de protesto contra o aumento do preço das passagens dos ônibus; o orador criticou o Governo do Senhor General Zaccarias de Assumpção, a quem considerou como principal responsável, não só pelo problema de transporte como pelos demais, protestando contra o acontecido e ressaltando a necessidade de permanecerem unidos os senhores deputados, em defesa do povo desta terra. Em sua oração foi apartado pelos Senhores Deputados Fernando Magalhães e Paulo Itaguahy. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, o senhor primeiro secretário leu o parecer da Comissão de Finanças, ao processo número trezentos e três. A seguir, foi aprovada, em discussão única, a matéria constante do processo número quatorze. Colocado em discussão o requerimento do Senhor Deputado Cléo Bernardo, apresentado na hora do Expediente, manifestou-se primeiramente, o Senhor Deputado João Camargo, que criticou o Governo do Estado e, mais tarde, a Presidência desta Casa, tendo sido apartado pelos Senhores Deputados Paulo Itaguahy e Abel Figueiredo, terminando, declarou apóio à matéria. Ainda se manifestaram sobre o assunto, o Senhor Deputado Cunha Coimbra que, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro deu integral apóio ao requerimento sendo apartado pelos Senhores Deputados Fernando Magalhães e Sílvio Meira; e este parlamentar, que apresentou um projeto de lei autorizando o Chefe do Executivo a assinar convênio com a Prefeitura de Belém, para organização de uma sociedade anônima com capitais públicos e particulares para exploração dos transportes urbanos de Belém; e solicitou que o mesmo fosse recebido como aditivo ao requerimento, caso consentisse o autor deste. O Senhor

Deputado Imbiriba da Rocha manifestou-se favoravelmente ao assunto, seguindo-se na tribuna o Senhor Deputado José Maria Chaves, que depois de comentar o fato de terem empregadas neste Plenário determinadas expressões passou também a criticar o Governo do Estado, fazendo comparações entre este e o passado; esgotada a hora destinada a esta parte da sessão, o orador solicitou interição para continuar na sessão seguinte, sendo deferido o seu pedido, contra o que protestou o Senhor Deputado Cléo Bernardo, pedindo que o requerimento, dado a sua natureza, fosse votado imediatamente; protestou também contra a atitude do Senhor Deputado Sílvio Meira, apresentando um projeto de lei como aditivo a um requerimento que deveria ter votação imediata e solicitou que constasse em ata o seu protesto. Contrariando este orador manifestou-se o Senhor Deputado Paulo Itaguahy. A Presidência determinou adiar a discussão citada. Na segunda parte da Ordem do Dia, foi anunciada a primeira discussão do projeto de lei da Comissão Especial de Terras, que regula a exploração de produtos nativos de terras devolutas do Estado. O Senhor Deputado Cléo Bernardo, pedindo a palavra, pela ordem lembrou que o mesmo devia entrar em segunda discussão, visto que a primeira fora procedida no ano passado. O Senhor Deputado Armando Mendes declarou que havia sido aprovado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, sendo porém aprovada uma preliminar do Senhor Deputado Humberto Vasconcelos, no sentido de que o processo fosse encaminhado à Comissão de Agricultura, para parecer, devendo com este, ser novamente submetido à primeira discussão e sugeriu que fosse consultado o Plenário, se dispunha a leitura do citado parecer. O Senhor Deputado José Maria Chaves, de acordo com o Regimento, manifestou-se contrário ao trânsito do processo pelas Comissões Permanentes, visto que o projeto é de autoria da Comissão Especial, pedindo que o assunto fosse colocado em segunda discussão. O Senhor Deputado Paulo Itaguahy pediu adiamento da discussão, por quarenta e oito horas e o Senhor Deputado Humberto Vasconcelos esclareceu os motivos que o levaram a pedir que fosse ouvida a Comissão de Agricultura, a qual apresentou um trabalho que merece a consideração da Mesa, dando as opiniões nele contidas. O Senhor Deputado Libero Luxardo perguntou o motivo da solicitação do Senhor Deputado Paulo Itaguahy, recebendo deste os esclarecimentos, os quais contrariou, pedindo que o projeto esteja em pauta para a sessão seguinte. Por falta de quorum deixou de ser votada a preliminar do Senhor Deputado Paulo Itaguahy. Colocado em primeira discussão o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a dispendir verba para o término da construção de quarenta escolas rurais, manifestou-se somente o autor do mesmo, Senhor Deputado João Camargo, em defesa da matéria. Encerrada a discussão, ficou adiada a votação. O Senhor Deputado Sílvio Meira, pedindo a palavra para explicação pessoal, referiu-se ao pronunciamento do Senhor Deputado Cléo Bernardo sobre a apresentação do seu projeto de lei esclarecendo que a mesma fora regulamentar e solicitou a Presidência, que o referido trabalho siga os trâmites regimentais. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a sessão, às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos, marcando outra para o dia imediato, à hora regimental, sendo lavrada a presente ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Mesa. Sala das sessões da Assembléa Legislativa do Estado do Pará, em dezoito de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro. — (aa) Sílvio Meira, Presidente — Libero Luxardo e Elísio Pessoa de Carvalho, secretários.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Ata da 21ª sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às nove (9) horas da manhã, reuniram-se em uma das salas do andar superior do edifício da "Imprensa Oficial", à rua do Una, trinta e dois (32), os srs. ministros Adolfo Burgos Xavier, Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita e Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Emérito de Castro Frade e presença do sr. Procurador, dr. Geraldo Castelo Branco Rocha.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, seguida do expediente que constou de: ofício n. 12, de 7-5-54, do sr. Rodolfo Fernando Engelhard Prefeito Municipal de Soure, remetendo os balancetes referentes ao primeiro trimestre do corrente ano (1954) (Processo n. 296); ofício n. 10, de 28-4-54, do sr. João Marques dos Santos, Secretário da Prefeitura Municipal de Soure, remetendo os Balançetes da Receita e Despesa, referentes ao quarto trimestre de 1953 (Processo n. 298); ofício n. 29, de 13-5-54, do sr. João Soares de Melo, Prefeito Municipal de Castanhal, remetendo a cópia do Relatório a ser remetido oportunamente à Câmara daquele Município, demonstrando a execução orçamentária do exercício de 1953 (Processo n. 300) e ofício n. 56, do sr. Antônio Machado Imbiriba, Prefeito Municipal de Oriximiná, remetendo a Demonstração da aplicação da quota federal, atribuída àquele município no exercício de 1953, recebida através da Delegacia Fiscal, neste Estado (Processo n. 304) — estes processos foram distribuídos à Secretaria; ofício n. 475, de 14-5-54, do dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro os processos de aposentadorias concedidas aos professores Aurea Chagas Monteiro e Artur Abelardo Guimarães (Processo n. 297); ofício n. 483, de 17-5-54, do dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o contrato celebrado entre o Governo do Estado e o sr. Luiz Gonzaga da Silva, para guarda civil de 3ª classe (Processo n. 299); ofício n. 481, de 17-5-54, do dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o processo de aposentadoria concedida à professora Alice de Andrade Figueira de Souza (Processo n. 301); ofício n. 482, de 17-5-54, do dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro o processo de aposentadoria concedido ao sr. Carlos Gomes Sandes (Processo n. 302); ofício n. 1.271, de 12-5-54, do sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo para registro os contratos celebrados entre o Governo do Estado e as seguintes pessoas: Marlene Pinto Marques Rodrigues, para auxiliar de escritório; Helena Mendes, para servente; Felisberta Pereira Machado, para inspetora de alunos; José Otávio Dias Mesquita, para professor de história Geral; Maria Carmelina de Miranda Costa para professora de História do Brasil; todos prestando serviços no Instituto de Educação do Pará (Processo n. 303) — estes processos foram encaminhados ao dr. Procurador.

Na segunda parte da ordem do dia é anunciado o julgamento do processo 219, referente ao ofício n. 256, de 17-5-54, do sr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro os contratos celebrados entre a Secretaria de Saúde Pública e os srs. Francisca Macha-

do de Lima, Ivone Pereira Gobitsch, Abelardo Miranda dos Santos, Rubens de Aguiar Freire, Padre Cornélio Cuppen, Cosmo Fragoço da Silva, José Maria Spinelli, Lúcio de Macedo Kzam, Otávio Santos, Reinaldo Gonçalves da Cruz e Luiz Gomes da Silva, os três primeiros como auxiliar de escritório e os demais como enfermeira, despenseiro, capelão, auxiliar de enfermagem, bombeiro, jardineiro, electricista e porteiro, respectivamente.

O sr. ministro Presidente concede, então a palavra ao sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita, relator, que diz: "O presente processo consta de um ofício do dr. Arthur Cláudio Mello, Secretário do Interior e Justiça, remetendo para registro as cópias dos contratos celebrados entre a Secretaria de Saúde Pública e Francisca Machado de Lima, Ivone Pereira Gobitsch, Abelardo Miranda dos Santos, Rubens de Aguiar Freire e José Maria Spinelli, Lúcio de Macedo Kzam, Otávio Santos, Reinaldo Gonçalves da Cruz e Luiz Gomes da Silva, para prestarem serviços naquela Secretaria. Este processo voltou à Secretaria, em diligência, para que a S. S. P. informasse a razão da divergência existente entre os vencimentos estabelecidos para Francisca Machado de Lima, Rubens de Aguiar Freire e José Maria Spinelli. Havia uma disparidade nos vencimentos, segundo a tabela 77 e a Secretaria de Saúde informou o seguinte: Com relação ao pedido de informações do colendo Tribunal de Contas, acerca da divergência existente entre os vencimentos de Francisca Machado de Lima, Rubens de Aguiar Freire e José Maria Spinelli, temos a dizer: a) Francisca Machado de Lima, era auxiliar de escritório, contratada com os vencimentos de Cr\$ 700,00, por exercer atividades num hospital para leprosos, Colônia de Marituba; quando o governo determinou um aumento geral de Cr\$ 200,00, para todo o funcionalismo, os vencimentos dessa funcionária foram automaticamente elevados para Cr\$ 900,00; b) Rubens de Aguiar Freire foi contratado este ano, para prestar serviços como auxiliar de escrita, com os vencimentos de Cr\$ 550,00, na Colônia do Prata, tendo residência efetiva ali, isto é, com casa e alimentação; c) José Maria Spinelli, teve o seu contrato rescindido, em virtude de não se ter adaptado às funções para que fora designado pela diretoria da Colônia de Marituba. As divergências que estão surgindo nos vencimentos de alguns contratados são motivadas principalmente pelas seguintes circunstâncias: a) em anos anteriores, dado o padrão de vencimentos, do funcionalismo não permitir, de maneira geral, a administração de funcionários de melhor nível, as repartições procuravam melhorar a situação contratando pessoal mais capaz, fazendo contratos na base de vencimentos mais adequados; há dois anos, quando houve o aumento geral de Cr\$ 200,00, os contratados o tiveram também, e, assim foi mantida a diferença, no mesmo interesse; b) a promulgação de uma lei, há cerca de dois anos, impedindo a nomeação para cargos iniciais de carreira, o que trouxe como consequência, em repartições como a nossa, precariedade de pessoal, tem forçado a lavratura de contratos, a fim de podermos manter, em nível ao menos sofrível, as atividades a que estamos obrigados". É o relatório.

O dr. Procurador, com a palavra, lê o parecer: "Os presentes contratos, celebrados na Secretaria de Saúde Pública, observam as normas legais atinentes a espécie. Nos mesmos estão consignados, como se vê, o

prazo de duração e os proventos que receberão os contratados, sendo também a verba pela qual será efetuada a despesa, ou seja a tabela 77, verba "Secretaria de Saúde Pública". Esta Procuradoria, da mesma maneira como procedeu no processo n. 221, oriundo também da Secretaria de Saúde Pública, opina pelo registro dos contratos contidos neste processo, com restrição, entretanto, àqueles que, em se tratando de cargos da mesma natureza, divergem quanto aos subsídios, o que, a nosso ver, deverá ser retificado. No entanto, solicitada a informação pelo nobre relator, a Secretaria competente prestou as necessárias explicações, pelo que esta Procuradoria não discorda das razões apresentadas, e não se opõe ao registro, deixando, entretanto, a critério deste abito plenário".

A seguir, o sr. ministro Presidente dá a palavra ao sr. ministro relator, para proferir o seu voto: "A dotação da tabela 77, verba "Secretaria de Saúde Pública", com referência a auxiliar de escritório, estabelece para o mesmo o vencimento de Cr\$ 850,00 mensais, ou seja, a importância anual de Cr\$ 10.200,00. Daí a divergência verificada: Francisca Machado de Lima, contratada para desempenhar os encargos dessa função, com Cr\$ 900,00 mensais, e Rubens de Aguiar Freire, com idênticas obrigações, mas percebendo o vencimento inferior de Cr\$ 550,00. Quando a José Maria Spinelli, está fora de congitações, visto haver sido rescindido o seu contrato. A informação da Secretaria de Saúde Pública, muito embora o apêço que nos merece, não justifica o ato lavrado em torno desses dois contratos, que devem ser retificados para que se apresentem perfeitos.

Dai o nosso voto favorável ao registro dos demais contratos, excluindo os de Francisca Machado de Lima e Rubens de Aguiar Freire, objetos desta restrição".

Anunciada a votação, o sr. ministro Presidente colhe os votos.

Voto do sr. ministro Adolfo Burgos Xavier: "Voto de acordo com o parecer do dr. Procurador, que em vista da explicação havida pode ser deferido o registro, ficando excluído somente de Maria Spinelli".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Voto pelos registros solicitados, exceto o do cidadão José Maria Spinelli".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Voto de acordo com o voto do relator. Eu defiro todos os registros, exceto conforme já foi esclarecido, o de José Maria Spinelli. Justifico porque os outros dois, um, porque encontra equiparação no próprio quadro de efetivos, funcionando fora do perímetro urbano. Encontra, nos vencimentos que lhe foram dados, equiparação no quadro de efetivos, que é o de auxiliar de escritório, com Cr\$ 900,00 mensais. E voto pelo deferimento do outro, porque não há o que arguir. O Estado pode contratar abaixo do nível de salários efetivos, o que quiser e o locador aceitar. Defiro ambos, e como ficou esclarecido, para aquele que tem a remuneração de Cr\$ 1.000,00, cuja rescisão ficou decidida depois de vir o contrato, eu inefetivo".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o parecer do Procurador".

Dessa forma, por quatro (4) votos contra um (1) foram registrados os contratos, exceto o de José Maria Spinelli, constantes do processo 219.

É anunciado o julgamento do processo 266, constante do ofício n. 143, de 12-4-54, do sr. Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, remetendo para registro o decreto de aposentadoria de Manoel da Costa Matias, no cargo de maquinista, padrão L, lotado no Departamento Estadual de Águas.

O sr. ministro Adolfo Burgos Xavier, na qualidade de relator, tem a palavra para fazer o relatório. "Consta o processo n. 266, de ofício da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, remetendo para registro o decreto de aposentadoria de Manoel da Costa Matias, no cargo de maquinista, padrão L, lotado no Departamento Estadual de Águas. O processo voltou à Secretaria, em diligência, para ser cumprida a resolução n. 800, deste Tribunal, que manda seja apenso ao processo o expediente referente a aposentadoria, o que foi prontamente satisfeito pelo sr. Secretário de Obras, Terras e Viação. É o relatório".

O dr. Procurador, a seguir, tem a palavra, e expressa o parecer da seguinte forma: "A aposentadoria a que se refere o presente processo, foi concedida, consoante o Decreto de fls. 4, nos termos dos arts. 16, item I e 162 da Lei 749, de 24-12-953 (E. F. P. C. E. M.). Nestas condições, o Decreto do Executivo fez prevalecer aquilo que a lei estabeleceu como direito líquido e incontestável. Assim, portanto, esta Procuradoria opina pelo registro neste Tribunal, da aposentadoria de Manoel da Costa Matias, no cargo de "Maquinista" padrão L, do Departamento Estadual de Águas, percebendo os proventos integrais do cargo. A única coisa que esta Procuradoria tem a reparar é sobre o artigo citado no Decreto, que tantas vezes têm sido mencionado neste Plenário".

O sr. ministro Presidente dá a palavra ao ministro relator, que profero o voto: "Estando revestido das formalidades legais o pedido de aposentadoria do sr. Manoel da Costa Matias, voto favoravelmente ao registro do mesmo neste Tribunal".

É anunciada a votação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Em concordância com os meus votos anteriores, defiro o pedido de registro da presente aposentadoria em julgamento".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo com o relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Não estando revestido das formalidades legais, o decreto governamental que concede a aposentadoria e que é o fundamento do registro neste Tribunal, voto pela devolução do processo, a fim de que seja corrigida essa falta, e coerente com as minhas decisões anteriores".

Voto do sr. ministro Presidente: "Pelo registro".

Desse modo, por quatro (4) votos contra um (1), foi deferido o registro da aposentadoria constante do processo 266.

É anunciado o julgamento do processo 274, referente ao ofício n. 1046, de 22-4-54, do sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo os contratos lavrados no I. E. P., na ordem seguinte: América Leão Conduru, Edson Costa, Elisa Vieira da Silva, João Batista Klautau de Araújo, Júlia James, Leoldolinda Cascaes da Ponte e Sousa, Manoel Lemos Raimunda, Edizanda de Macedo Barreto da Rocha, Sebastião dos Santos Martins e Terezinha Loureiro, para professores; Maria de Lourdes Palmeira da Silva, Lécya Brito da Costa, Iracema de Melo e Sousa e Hermengarda de Amorim Miranda, para Inspetoras de alunos; Maria de Nazaré Eutropio Pacheco de Sousa, para auxiliar de escritório; Denise Assis Ribeiro, para bibliotecária; Minervina Silva e Maria Ferreira da Silva, para serventes.

O sr. ministro Presidente, concede, então, a palavra ao sr. ministro relator, Adolfo Burgos Xavier, que diz: "Consta o processo 274, de ofício n. 1046, de 22-4-54, do sr. José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo os contratos

lavrados no I. E. P., na ordem seguinte: América Leão Condu-rú, Edison Costa, Elisa Vieira da Silva, João Batista Klautau de Araújo, Júlia James, Leodolinda Cascaes da Ponte Souza, Manoel Lemos, Raimunda Fidanza de Macedo Barreto da Rocha, Sebastião dos Santos Martins e Terezinha Loureiro para professores; Maria de Lourdes Palmeira da Silva, Leci Brito da Costa, Iracema de Melo e Souza e Hermengarda de Amorim Miranda para Inspe-tora de alunos, Maria de Nazaré Eutrópio Pacheco de Sousa, para auxiliar de escritório; Denise Assis Ribeiro, para bibliotecária; Minervina Silva e Maria Ferreira da Silva, para serventes".

A seguir, o dr. Procurador tem a palavra e dá o seu parecer: "Os contratos constantes do presente processo, em número de dezoito (18) celebrados entre o Governo do Estado e os cidadãos relacionados no officio de fls. 2, do Exmo. Sr. Secretário de Educação e Cultura, são atinentes aos serviços de "Professor de Turmas Suplementares" (fls. 3 a 12), "Inspetor de Alunos" (fls. 13 a 16) "Auxiliar de Escritório" (fls. 17), "Bibliotecário" (fls. 18) e "Servente" (fls. 19 e 20). Nos contratos para Professores de turmas suplementares, está bem evidente, a cláusula quarta, a tabela na qual está consignada a verba correspondente a despesa com os mesmos, isto é, a tabela 68, o que não acontece com os demais, que, a esse respeito "estão omissos". Todavia, subentende-se que a tabela é a mesma (tabela 68), a única que atende a tais contratos, porque diz respeito ao título a que estão subordinados, ou seja "Instituto de Educação do Pará". De fato, os proventos atribuídos aos contratos correspondem aos que são fixados nas respectivas dotações, sendo que, para os cargos de Professor de turmas suplementares, existe na dita tabela a dotação de Cr\$ 530.000,00 com saldo suficiente, conforme a informação de fls. 22. Opinamos, pelo registro dos contratos em apreço".

O sr. ministro Presidente concede a palavra ao ministro relator, sr. Adolfo Burgos Xavier, para proferir o voto: "A vista do parecer do dr. Procurador, voto favoravelmente ao registro

dos contratos constantes deste processo".

O sr. ministro Presidente, então, anuncia a votação.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: "Sr. Presidente: Voto pelos registros solicitados neste processo, a exceção do de João Batista Klautau de Araújo, para o qual estou impedido de votar em virtude do grau de parentesco existente entre mim e o contratado, de acordo com o art. 18, seção 1.ª, inciso II, alínea E, do Regimento Interno".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: "De acordo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "O voto do ministro relator e o parecer do procurador, esclareceram não haver impedimento nenhum para o registro. Nêles baseio o meu deferimento".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o relator".

Dessa forma, foi aprovado por unanimidade, o registro dos contratos constantes do processo 274.

Por último, o sr. Secretário comunica que no dia 15 do corrente, a Comissão Examinadora do Concurso de Auditor deste T. C. procedeu ao axema em julgamento dos títulos apresentados pelos candidatos inscritos, e também fixou os dias para serem realizadas as provas intelectuais, na ordem seguinte: Dia 25-6-54, às 9,00 horas: Direito Constitucional e Direito Administrativo. Dia 26-6-54, às 14,00 horas: Direito Civil e Direito Comercial. Dia 28-6-54, às 9,00 horas: Ciência das Finanças e Noções Gerais de Contabilidade.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às dez e vinte (10,20) horas e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Lizette de Almeida Castro, Taquígrafa, padrão U, respondendo pela Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Pará, fizesse lavrar a presente ata que, depois de lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 18 de maio de 1954.
(aa.) Benedito de Castro Frade, Ministro Presidente — Lizette de Almeida Castro, Resp. pela Secretaria.

cial do Estado e afixar à porta deste Cartório pelo prazo de cinco (5) dias, do qual poderão reclamar os interessados.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 de maio de 1954. — (aa) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

Pedido de segunda via

Faço saber a quem interessar possa que os cidadãos, Antônio do Carmo Barbosa, Artur dos Santos, Benjamin Constant da Gama, Benedita Mota dos Santos, Djalma Luiz Hartery, Idelfonso João da Silva, João Batista Duarte Coentro, Laura Meireles, e Manoel Carlos da Silva, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 20 dias do mês de maio de 1954. — (a) Wilson Deocleciano Rabelo, escrivão eleitoral.

CARTÓRIO DA 28a. ZONA ELEITORAL

EDITAL

(Segunda via)

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 28a. Zona, faço saber a quem interessar possa que Antonio Soares da Silva, Antonio Bezerra Aguiar, Anália Felix Coutinho, Benedita Gomes Bordo, Cecília Pinho de Aragão, Donata da Silva Costa, Fernandina Oliveira, Ercília Lobato, Estevam da Rocha, Matos, Júlia Martins de Deus, João de Matos Corrêa Braga, José de Barros Lima, Joana dos Santos Alves, Liberalina dos Santos, Maria José Mendes Góes, Maria Néri do Rosário, Manoel Leão de Oliveira, Manoel Joaquim dos Santos, Maria de Lourdes Souza, Rosa Ferreira dos Santos, Raimundo Gomes da Silva, Raimundo Sicsú, Sebastiana Barbosa de Brito, Sebastiana Soares de Souza, Tito Antonio Cardoso, Ze-naida Costa Bastista, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requereram segunda via dos referidos títulos a este Juízo. E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume e enviada cópia para publicação na Imprensa Oficial do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte (20) dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Marietta de Castro Sarmento
Escrivã Eleitoral

CARTÓRIO DA 28a. ZONA ELEITORAL

(Pedido de inscrição)

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 28a. Zona, faço saber a quem interessar possa que requereram inscrição neste Cartório, as seguintes pessoas: — Antonio Linhares Pinheiro, Aguilaldo Nascimento da Silva, Aluísio Coelho Silva, Agostinho Alves de Lima, Adelaide Campos de Sousa, Anna Brandão Soares, Aracy de Oliveira Silva, Antonio Batista de Medeiros, Ana dos Santos Batista, Angélica Gomes Nascimento, Antonio José Pereira, Acindino Alves Monteiro, Anastácio Espíndola, Antonio Monteiro dos Santos, Benedito Vivaldo de Souza, Benedito Dias da Silva, Bianor Gama Barbosa, Benedito Pedro da Silva, Benedita Rivalva de Moraes Ferreira, Benedita de Deus Gonçalves, Cesar Jacinto, Cristovam Gonçalves Ferreira, Carlos Alberto Matos de Sousa, Carmelita dos Santos Aranha, Carlos Alberto da Costa Muniz, Clarice Ferreira Barbosa, Deuzinha da Trindade Saraiva, Daniel Augusto Farias, Dilson Maciel Pinheiro, Darcy de Abreu, Domingos Alves de Andrade, Domingos Corrêa Brito, Denise Pereira Mourão, Ester Corrêa Pinto, Eduardo Oliveira Carneiro, Eunice Conceição do Carmo, Ercília da Silveira Barros, Esmeralda Pampolha, Edgar Ferreira dos Santos, Erondina de Jesus Costa, Esmeralda de Jesus Costa, Elise de Sousa Farias, Francisco das Chagas Ferreira da Costa,

Francisco Ribeiro Lopes, Francisco Alves da Silva, Francisco Missá Nairi Ferreira, Francisco Alves Andrade, Francisco de Borja Camargo, Francisco Gratiano Moreira dos Santos, Guilherme Silva Germano, Graziela de Lima Franco, Henrique Rodrigues dos Santos, Henrique da Silva Gonçalves, Helena da Silva Vasconcelos, Haroldo de Vasconcelos Barbosa, Hilário da Paz, Hamilton da Silva Pinto, Herondina Laurinda Cunha, Humberto Ubatuba Cirilo, Heitor Vieira de Pina, Iida da Conceição Barros, Iracema Baltazar Gomes Lougopardi, Iná Miriam de Aviz, Ivaldo Ferreira, Idelfonso da Silva, Isabel Feliz Guedes, José Araújo Sobrinho, José Neves de Araújo, João Ribeiro Braz, João Lameira Gama, José Ribeiro Borges, João Serra de Jesus, João Julião dos Santos, José Moraes, Jurandir Francisco Soares, Jorge Guimarães Sales, João Batista dos Prazeres, João de Sousa Frutado, Jacy Barreto de Assis, Jonas de Andrade Oliveira, Leoncio Lucas da Silva, José Bonifácio Maia, João Ubrajara Machado, José Rodrigues da Costa, João Pereira da Silva, João Monteiro de Melo, José Estevam da Rocha, Judite de Miranda Mourão, Laércio Silva Barbosa, Lair da Cunha Gomes, Lúcia das Dóres Soares Dias, Lindbergh Augusto Salgado, Lia Mára Ferreira de Souza, Luís Teixeira de Lima, Lourival Maciel Pinheiro, Luís Guedes de Moura, Lourival Barbosa Lima, Maria Iná Alves de Moura, Manoel Elias Cristo, Mário Falheta de Sousa, Maria Mari-nete Ferreira de Moraes, Maria Celina da Silva, Manoel Coelho Tavares, Maria Nepomuceno Filho, Miguel Rosa da Silva, Maria José Barbosa Mourão, Mário Gomes da Silva, Maria Helena da Conceição, Maria Celeste de Oliveira Figueiredo e Sousa, Manoel Rodrigues Soares, Maria de Nazaré Silva, Manoel Pereira das Neves, Maria Violeta Silva Resque, Mário Antônio Teixeira, Maria de Lourdes de Oliveira Costa, Maria Tavares de Sousa, Maria Fulqueria da Silva, Maria de Belém Moraes Pinto, Manoel Tavares de Sousa, Maria de Nazaré Dias, Maria de Lourdes da Luz Rocha, Maria Floraci Cunha Santos, Maria do Carmo de Barros, Mário Saldanha de Moraes, Maria de Lourdes Pantoja, Maria Nogueira Rodrigues, Manoel Ferreira dos Santos, Manoel Ramos Pantoja, Maria José de Melo, Manoel Santana Barbosa, Manoel Rodrigues da Silva, Maria Madalena dos Santos, Maria de Nazaré Gomes Lopes, Nilo Eduardo dos Santos, Nila Alves Vitorino, Nazaré Olga Dias Pereira, Nadir Batista Uchôa, Nair Miranda de Lima, Nadir Dias Araújo, Oscar Teixeira da Mota, Odivaldo Mesquita de Almeida, Ocimar Nunes, Ophir da Silva Barbosa, Olavo de Nazareno Torres, Orminda de Jesus Costa Dias, Pedro dos Santos Bezerra, Plácido Marques Pereira, Pedro Manoel dos Santos, Paulo da Silva, Raimundo Guerreiro Monteiro, Raimunda Rebelo Pimentel, Rosalvo Gurgel Oliveira, Renê Teodora Freitas, Rubem Gonçalves dos Reis, Raimundo Batista de Aquino, Raimundo Cordeiro dos Santos, Raimunda Machado de Lima, Rosa Maria Régio Imbiriba, Raimundo Pereira da Silva, Raimundo de Sousa Cunha, Raimunda dos Santos Amaral, Raimunda de Jesus Costa, Raimundo Damião da Silva, Raimunda Virgínia Sales, Raimundo Evaristo da Silva, Raimundo Cassiano de Sousa, Sebastião Ribeiro Soares, Sandoval Sousa de Oliveira, Teodorica Sousa, Terezinha de Jesus Ribeiro da Mota, Terezinha de Jesus Machado Gomes, Raimunda Menezes de Almeida, Raimunda Pereira Sousa, Vitor Fernandes de Oliveira, Virginia Barros Frutado, Valdomiro Moraes, Waldir Gaspar Prestes, Wanderlina do Vale Leitão, Yáda Bezerra Soares, Zozima Izidora Moraes Reis. E, para constar, mandei publicar o presente edital, pelo prazo de cinco (5) dias, dentro do qual poderão os interessados reclamar. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezoito dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e quatro.

Marietta de Castro Sarmento
Escrivã Eleitoral

BOLETIM ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO N. 263

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições: Resolve mandar servir na 29a. Zona (Capital), a partir desta data, como auxiliar de cartório, o funcionário requisitado Waldemar de Jesus Mesquita, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, padrão K, do Quadro Único, da Prefeitura Municipal de Belém, lotado na Secretaria de Administração (Seção do Pessoal).

Belém, 20 de maio de 1954.
Curcino Loureiro da Silva
Presidente

CARTÓRIO ELEITORAL DA 1.ª ZONA

Pedido de Inscrição

De ordem do doutor Juiz Eleitoral da 1.ª Zona, faço saber aos interessados que requereram inscrição neste Cartório os cidadãos: — Angelo de Deus Costa, Ana Cardoso Ribeiro, Arcelino Campos Brandão, Benedita Ferreira Melo, Benita de Oliveira Dias, Bianor

Epiphânio Alves, Carlos Augusto Sousa, Carlos Elzamann Ferreira Marques, Carmen Coeli Geni Cardoso, Cristina Macedo Santos, Gilda Santana Domingos Hiestes Pinheiro, Deolinda Gonçalves Pereira, Deolinda Pereira de Campos, Denise Assis Ribeiro, Donatila Bastos Corrêa, Eunice Freitas de Cristo, Francisco José Negrão Hossard Guimarães, Holanda Villar Rodrigues, José André Borges, José Cícero Oliveira, José Gomes da Silva, João Alves da Costa, João Gomes dos Santos, Júlio Araújo Fernandes, Júlio Braga Coelho, Jandira Santiago, Joséia do Carmo Genú Cardoso, Jaceynra Malcher Martins, Joana Cardoso Alves, Manoel Augusto Freitas de Sousa, Maria Ivany Carvalho e Silva, Maria José Alves Maria Leonor Ribeiro de Freitas, Maria Lima, Mário Lacerda Araújo, Milton Oliveira Vaz da Silva, Orlando Gonçalves dos Santos, Pedro Inácio da Silva, Rüdivaldo da Costa Ramos, Raimundo Elias Pinheiro, Raimundo Matias Ferreira, Raymunda de Nazareth Genú Cardoso, Raimunda Davina Sarmanho dos Santos, Sinval Gomes Pontes, Samuel Ribeiro Paiva, Vilma Santana, Wilson Silva. E, para constar mandei publicar o presente edital na Imprensa Ofi-